

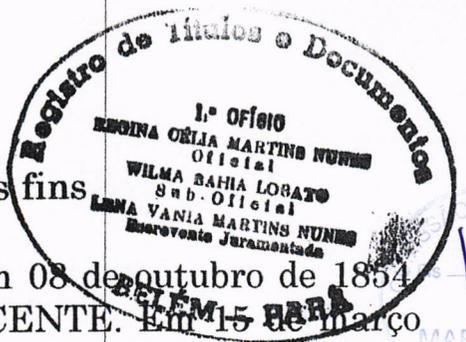


REFORMA DO ESTATUTO

DEZEMBRO/2003

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I Da Sociedade e seus fins



Art. 1º - Esta Instituição foi fundada em 08 de outubro de 1854 com o título de SOCIEDADE BENEFICENTE. Em 15 de março de 1863 foi alterado para SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE. Em 12 de maio de 1868, por alvará régio, ocorreu nova alteração para REAL SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE. Em setembro de 1911 voltou à denominação anterior. Em 23 de fevereiro de 1927, por ato do Governo Português, foi reconhecida como BENEMÉRITA, e, em 19 de janeiro de 1955, foi agraciada com a Comenda da ORDEM DE BENEMERÊNCIA. Reconhecida, e declarada de Utilidade Pública pelas Leis Municipal nº 5.190, de 31 de agosto de 1962, Estadual nº 2.828 de 12 julho de 1963, e pelo Decreto Federal nº 61.420 de 02 de outubro de 1967, mantém sua sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a denominação de BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.

Parágrafo único - A Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, constituída por prazo indeterminado, é regida por este Estatuto, no qual é denominada de Instituição.

Art. 2º - A Instituição mantém sua sede administrativa e executiva, no Edifício do Hospital D. Luiz I, de sua propriedade, situado na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 868.

Parágrafo único - As reuniões gerais e administrativas serão realizadas em qualquer das dependências da Instituição, ou em outro local, a critério dos respectivos presidentes, desde que o local seja mencionado na devida convocação.

Art. 3º - O objetivo da Instituição é a Assistência Social e filantrópica, reconhecida pela legislação vigente, tendo como principal finalidade o socorro médico e hospitalar a todos os seus associados, bem como a não associados, comprovadamente pobres, de acordo com as disponibilidades financeiras da Instituição e o prudente critério adotado pela Diretoria. Dentro desta finalidade atende pacientes do SUS ou oriundos de outro órgão que o venha a substituir. Para custear estas atividades poderá atender pacientes particulares e de planos privados de assistência à saúde. A Instituição poderá ainda exercer outras

Dr. Antônio Lopes Lourenço
Advogado

atividades tais como: Operar Plano de Saúde próprio de assistência à saúde, ou participar na qualidade de qualquer pessoa jurídica independente, com ou sem fins lucrativos na área de Planos Privados de Assistência a Saúde, para o fim de promover recursos necessários aos seus objetivos estatutários.

Parágrafo único - Todos os recursos, doações e rendas próprias tem aplicabilidade direta e exclusiva nas suas finalidades institucionais de forma a cumprir seus objetivos, especialmente, benefícios sociais, melhoria dos serviços, atualização dos equipamentos, manutenção e ampliação de suas instalações.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 4º - O quadro social compõe-se dos atuais e futuros sócios, sem distinção de qualquer nacionalidade, em especial, brasileiros, portugueses e os naturais dos países de língua oficial portuguesa (CPLP), nas seguintes classes: Efetivos, Remidos, Beneméritos, Honorários e Cooperadores.

§ 1º - Poderão ser admitidos para as três primeiras classes, os filhos e cônjuges das nacionalidades acima indicadas, nascidos em outros países, desde que tenham fixado residência permanente no Brasil.

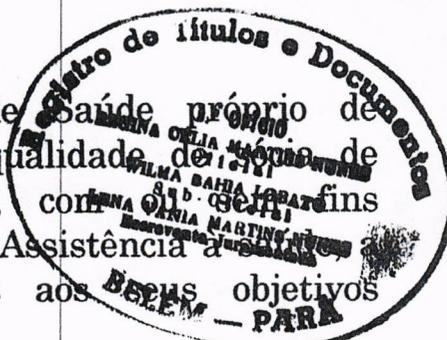
§ 2º - A classe de Cooperadores é destinada a pessoas de qualquer outra nacionalidade que possuam visto de permanência no Brasil e queiram fazer parte da Comunidade Luso Brasileira.

§ 3º - As condições de admissão são as mesmas do art. 5º de números I a VIII.

SEÇÃO I Admissão

Art. 5º - Para admissão de sócios Efetivos e Cooperadores, é necessário:

- I. Estar no pleno gozo dos direitos civis;
- II. Ter no mínimo 12 anos e no máximo 50 anos incompletos;



Dr. Antenor Lopes Lourenço
Advogado

- III. Possuir meios de subsistência e ocupação honesta;
- IV. Não estar doente nem sofrer de moléstia crônica ou contagiosa, comprovada por atestado médico do Hospital;
- V. Ter conduta ilibada e comportamento ético compatível;
- VI. Quitar rigorosamente as contribuições mensais estabelecidas na forma do art. 66;
- VII. Quitar a Jóia, Diploma e um exemplar deste Estatuto, e carteira de identidade social;
- VIII. Ser aprovado pela Diretoria mediante maioria absoluta;

Art. 6º - Para a admissão de sócio Remido é necessário:

- I. Satisfazer os requisitos dos números I a V, VII e VIII do artigo 5º;
- II. Pagar de uma só vez ou em dez prestações mensais de igual valor, a taxa estabelecida no art. 66.

§ 1º - O candidato a sócio para as classes acima, só poderá ser admitido até a idade máxima de 50 anos incompletos e, pagar de uma só vez a Jóia de admissão e taxa de remissão, se tiver mais de 45 anos.

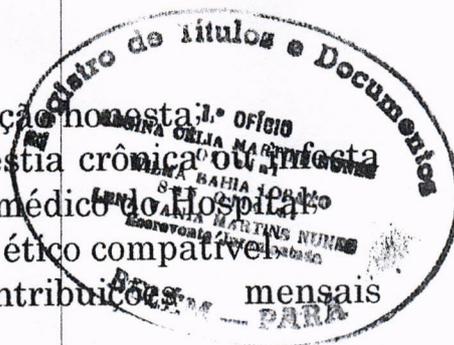
§ 2º - O sócio que não satisfaça com pontualidade o pagamento da taxa de remissão, será transferido para Efetivo considerando os valores já pagos como mensalidades.

§ 3º - Poderão passar para as classes de Efetivos-Remidos e Cooperadores-Remidos, desde que satisfaçam, mediante requerimento à Diretoria, um dos itens seguintes:

- a) Que em qualquer tempo paguem as taxas de remissão;
- b) Que tenham pago durante 50 (cinquenta) anos consecutivos as respectivas mensalidades os admitidos após a aprovação deste Estatuto, e 30 (trinta) anos para os sócios admitidos antes desta data.

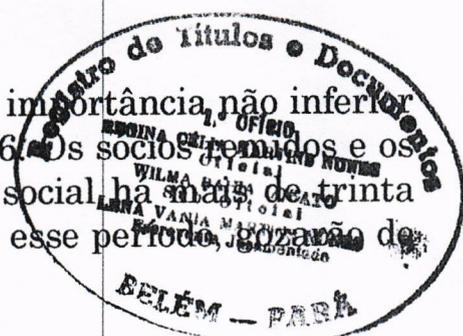
Art. 7º - Para obter a qualidade de BENEMÉRITO, é necessário pertencer ao quadro social há mais de vinte e quatro meses, ser aprovado pela Assembléia Geral e satisfazer pelo menos, uma das seguintes exigências:

- I. Ter exercido regularmente o mandato na Diretoria no mínimo, dezoito anos, ou prestado relevantes serviços à Instituição;



Dr. Antônio Farias Lourenço
Advogado

II. Ter feito donativos à Instituição de importância não inferior à estabelecida na forma do artigo 66. Os sócios remidos e os efetivos que pertençam ao quadro social, há mais de trinta anos e tenham contribuído durante esse período, gozarão de 50% de desconto.



Art. 8º - Para admissão de sócio HONORÁRIO, é necessário:

- I. Ter prestado relevantes e reconhecidos serviços à Instituição ou à Humanidade;
- II. A aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - São considerados sócios HONORÁRIOS da Sociedade como homenagem aos seus cargos:

- O Governador do Estado do Pará;
- O Prefeito Municipal de Belém;
- O Cônsul de Portugal no Pará.



Dr. Antonio Lopes
Advogado

Art. 9º - As propostas de sócios Efetivos, Remidos e Cooperadores, serão assinadas pelos candidatos e por um ou mais sócios. A Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, poderá suspender temporariamente a admissão de sócios, sempre que se torne necessário tal medida, bem como a ampliação de benefícios.

Art. 10 - Compete à Diretoria solicitar ou propor por escrito ao Conselho Deliberativo, a concessão dos títulos de sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, exceto para seus componentes, para os quais não poderá requerê-los enquanto estiverem no desempenho do mandato.

§ 1º - As solicitações devidamente justificadas de que trata o presente artigo, também poderão ser apresentadas por 20 (vinte) ou mais sócios, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - As solicitações apresentadas nos termos do parágrafo anterior, deverão ser entregues à Diretoria com a indispensável antecedência, para emissão de parecer e encaminhamento ao Conselho Deliberativo, para análise na reunião mais próxima.

SEÇÃO II
Direitos Socorros e Benefícios



Art. 11 - São Direitos, Socorros e Benefícios dos sócios ativos e remidos:

- I. Ser elegível para os cargos sociais, observadas as restrições previstas neste Estatuto;
- II. Votar nas eleições e em todos os assuntos tratados em Assembléia Geral ou nos órgãos administrativos a que pertencer;
- III. Discutir assuntos que estejam em pauta na Assembléia Geral e nos órgãos a que pertencer, quando a palavra lhe for concedida pelo Presidente da Mesa;
- IV. Examinar os livros da Instituição na presença da pessoa que os tiver a seu cargo, mediante autorização do Presidente da Diretoria;
- V. Dirigir aos órgãos competentes qualquer proposta, requerimento ou projeto a favor da Instituição.
- VI. Recorrer à Diretoria, e desta ao Conselho Deliberativo, e deste à Assembléia Geral do julgamento que lhe tenha sido contrário e dos atos e deliberações que julgue ainda atentarem contra os seus direitos e benefícios.
- VII. Ser consultado gratuitamente por qualquer médico plantonista ou que tenha consultório no Hospital. Se consultado por médico que tenha convênio com o Hospital, pagará o valor da consulta pela tabela AMB.
- VIII. Internar-se e receber tratamento gratuito, hospitalar e cirúrgico por médicos do quadro, em enfermaria do hospital.
- IX. Aos sócios que se internarem em apartamento não lhes serão cobradas diárias. Nas taxas e outras despesas hospitalares, terão o desconto de 50% (cinquenta por cento), exceto nos medicamentos, oxigênio, órteses e próteses em que terão 20% (vinte por cento), quando internados;
- X. Quando o sócio for internado em suíte, pagará diárias, taxas e despesas hospitalares com abatimento de 50% (cinquenta por cento), enquanto nos medicamentos, oxigênio, órteses e próteses o desconto será o mencionado no item anterior;
- XI. Os honorários médicos a serem pagos pelos associados internados em apartamentos ou suítes assistidos por profissionais credenciados pelo Hospital, serão cobrados com base na tabela da A.M.B. (Associação Médico Brasileira), pela Instituição e repassados aos respectivos médicos assistentes;

Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

XII. Internar-se por tempo indeterminado no Pavilhão "SANTO ANTONIO" a que se refere o artigo 106, dentro dos limites estabelecidos pela capacidade do mesmo.

§ 1º - Os direitos consignados nos números IX, X, XI e XII, somente serão adquiridos 12 meses depois de aprovada a admissão do sócio. Dentro desse período a Diretoria fica com o direito de cancelar a admissão do proposto, mediante a restituição de tudo que tenha recebido, se, a seu critério, for apurado que para a admissão foram fornecidos dados falsos ou praticados atos dolosos com intenção de prejudicar a Instituição.

§ 2º - Os direitos constantes dos incisos I a IV só poderão ser exercidos pelos sócios que tiverem completado dezoito anos de idade e que tenham sido admitidos para o quadro social há mais de vinte e quatro meses.

§ 3º - O sócio que for empregado e remunerado pela Instituição, não poderá exercer os direitos previstos nos itens I a III.

§ 4º - Os sócios Efetivos e Cooperadores que por displicência ou negligência estiverem em atraso com suas obrigações, terão suspensos seus direitos sociais, até fazerem a quitação de todas as obrigações estatutárias.

§ 5º - As obrigações previstas no parágrafo anterior, serão consideradas satisfatórias se forem quitadas até o dia 30 do mês em curso, e se inexistirem contas próprias, ou de sua responsabilidade com mais de 60 dias.

Art. 12 - São direitos e benefícios dos sócios COOPERADORES, os constantes do artigo 11, itens V a XII e parágrafos 1º a 5º.

Art. 13 - Fica autorizada a Diretoria, se julgar conveniente, a por em prática o seguinte.

Os sócios Efetivos que voluntariamente queiram pagar mensalidades em dobro, assim como os sócios Remidos que continuem a contribuir com uma mensalidade simples por tempo ilimitado, quando hospitalizados em apartamento, receberão tratamento gratuito, com as exceções previstas na proposta-contrato.

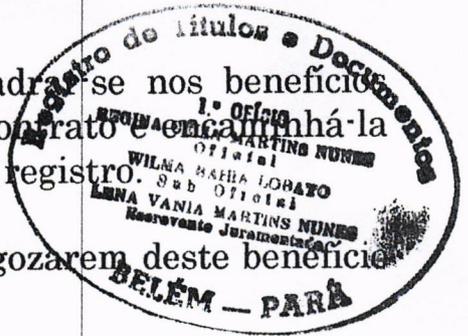


Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

[Handwritten signatures and initials]



§ 1º - Os sócios que pretenderem enquadrar-se nos benefícios deste artigo, deverão assinar a proposta-contrato e encaminhá-la à Diretoria para aprovação, autenticação e registro.



§ 2º - O período de carência para os sócios gozarem deste benefício é de 06 (seis) meses.

Art. 14 - Os direitos e benefícios dos sócios BENEMÉRITOS, são os mesmos dos Efetivos e Remidos previstos no artigo 11, incluindo tratamento médico e cirúrgico no Hospital da Instituição, que são inteiramente gratuitos, em apartamentos ou suítes, com acompanhante.

Art. 15 - O sócio ao qual for concedido o título de Benemerência, se ainda for contribuinte, será imediatamente remido de suas contribuições.

Art. 16 - São direitos dos sócios HONORÁRIOS:

- I. Os descritos no artigo 11, itens V, VI, VII e VIII;
- II. Tratamento hospitalar gratuito no Hospital da Instituição, quando necessite utilizar os seus serviços.

Art. 17 - Os filhos dos sócios de qualquer classe menores de 12 anos, terão o abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas despesas hospitalares, exames radiológicos e de laboratório anexo ao Hospital, exceto nos medicamentos, órteses, próteses, e oxigênio, que serão de 20% (vinte por cento). Honorários médicos serão cobrados pela tabela AMB.

Art. 18 - Os tratamentos no laboratório, banco de sangue e outros departamentos instalados, ou que venham a ser instalados no Hospital em regime de aluguel, estão sujeitos às condições estabelecidas nos contratos de locação.

Parágrafo Único - Em casos de comprovada necessidade, a critério da Diretoria, esta poderá, autorizar o fornecimento gratuito de medicamentos a associados não hospitalizados, desde que sejam receitados por médicos da Instituição.

Art. 19 - A Instituição manterá nas enfermarias do Hospital, 10 (dez) leitos de caridade, inclusive um do legado "Campos

Dr. Antônio Lopes Lourenço
Advogado

Nogueira", nos quais serão tratados gratuitamente os pobres de qualquer nacionalidade, a critério da Diretoria

Art. 20 - Quando falecer no Hospital um sócio que não tenha recursos ou família nesta capital, ou paciente de caridade, a Diretoria providenciará para que seja feito o funeral.

Art. 21 - Além dos benefícios e socorros previstos neste Estatuto, a Diretoria poderá praticar em favor dos sócios, quaisquer atos que tenham por finalidade, princípios humanitários.

Art. 22 - O sócio contribuinte que se ausentar deste Estado, poderá requerer à Diretoria a dispensa de pagamento de suas mensalidades, cujo pedido poderá ser atendido, se estiver em dia com suas obrigações estatutárias. Esta concessão será concedida pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, ficando suspensos todos os benefícios, os quais só serão restabelecidos, decorridos três meses do início da quitação de suas obrigações.

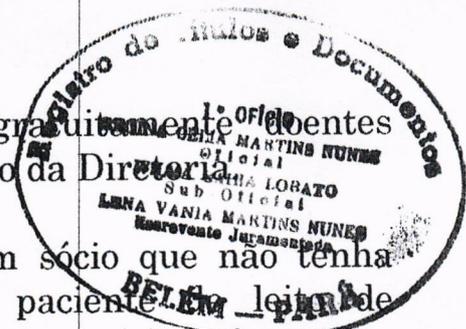
Parágrafo único - Esta dispensa só poderá ser concedida pelo prazo em que o sócio estiver ausente, considerando-se eliminado o sócio que dentro de 60 dias após o seu regresso, não volte a honrar suas obrigações.

Art. 23 - Os sócios contribuintes admitidos antes ou após a aprovação deste Estatuto, continuam obrigados ao pagamento das mensalidades na forma estabelecida no art. 66, e só poderão remir-se desta obrigação desde que satisfaçam o que preceitua o parágrafo 3º do art. 6º.

SEÇÃO III Deveres Dos Sócios

Art. 24 - São deveres dos sócios EFETIVOS, REMIDOS e BENEMÉRITOS:

- I. Aceitar, salvo impedimento justificado, desempenhar com toda a solicitude, os cargos para que for designado;
- II. Comparecer às sessões de Assembléia Geral e de outros órgãos a que pertencer;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos sociais;
- IV. Promover a entrada de novos sócios e trabalhar pelo progresso e prestígio da Instituição;



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

- V. Adquirir, à sua entrada, um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor;
- VI. Adquirir a sua Carteira de Identidade Social, que apresentará sempre que pretenda usar os seus direitos;
- VII. Pagar pontualmente as contas de sua responsabilidade nos estabelecimentos hospitalares da Instituição e se for contribuinte, as taxas e mensalidades;
- VIII. Manter dentro da Instituição toda a compostura, respeito e evitar, por todos os meios ao seu alcance, que ela sofra dano moral ou material;
- IX. Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência que chegue ao seu conhecimento e possa influir favorável ou desfavoravelmente, nos interesses da Instituição.

Parágrafo único - Os deveres dos sócios COOPERADORES são os mesmos dos itens V, VI, VII, VIII e IX deste artigo.

Art. 25 - O sócio contribuinte que mudar de residência deverá fornecer o novo endereço por escrito à Diretoria, principalmente se sair desta cidade, e neste caso, deixar e indicar quem deva satisfazer as suas contribuições.

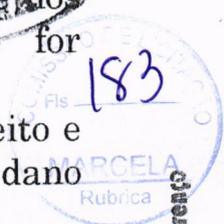
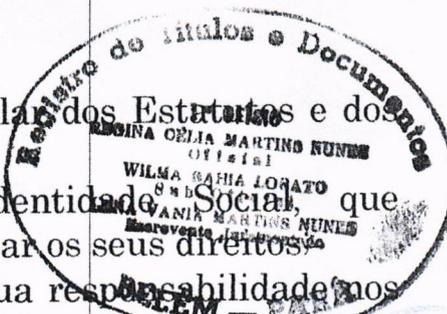
Art. 26 - Os sócios contribuintes que atrasarem suas contribuições não poderão alegar a falta de apresentação dos recibos, devendo efetuar o pagamento na Tesouraria.

SEÇÃO IV Penalidades

Art. 27 - O sócio incorre na pena de suspensão de todos os direitos, bem como do cargo que ocupa nos Órgãos Administrativos da Instituição:

- I. Por trinta dias o sócio que, pela primeira vez infringir este Estatuto ou regulamentos em vigor;
- II. Por sessenta dias aquele que pela segunda vez cometer as mesmas faltas e o que, dentro do edificio social e especialmente nas sessões, injuriar outrem ou praticar atos atentatórios à moral e bons costumes, sendo convidado neste último caso a retirar-se imediatamente.

Art. 28 - Incorre na pena de eliminação e conseqüente perda de todos os direitos que este Estatuto confere ao sócio:



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

- I. Que, pela terceira vez, infringir este Estatuto ou regulamentos, o qual será enquadrado nas disposições previstas no item V do art.40;
- II. Que por mais de 06 (seis) meses deixar de pagar suas mensalidades;
- III. Que dentro de 6 (seis) meses contados da data da emissão, não tiver pago as contas do seu tratamento no Hospital, ou seus afiançados;
- IV. Que por qualquer modo, lesar ou tentar lesar a Instituição nos seus haveres ou interesses, sem prejuízo dos direitos que à mesma assistam de promover judicialmente a sua indenização.

§ 1º - O sócio eliminado por motivo pecuniário poderá retornar ao quadro social, desde que satisfaça as exigências estabelecidas para admissão de novos sócios, não lhe sendo contado o tempo anterior.

§ 2º - O sócio eliminado por outros motivos, poderá ser readmitido dois anos após, mediante nova proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que prove sua reabilitação. Esta proposta deverá ser entregue à Diretoria, para "elaboração do parecer".

§ 3º - As penas de suspensão e eliminação poderão ser aplicadas pela Diretoria aos sócios Efetivos e Cooperadores. Aos Remidos e Beneméritos, só poderão ser aplicadas, "Ad-referendum" da Assembléia Geral.

§ 4º - Os sócios que pedirem eliminação, ou forem eliminados, perderão todo o direito a quaisquer quantias que tiverem contribuído, sem ficarem por isso, isentos de alguma dívida para com a Instituição.

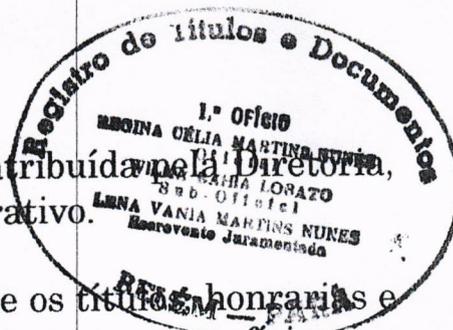
CAPÍTULO III Das Honorarias

Art. 29 - Fica criada a medalha de HONRA AO MÉRITO destinada a homenagear médicos, funcionários, sócios ou personalidades nacionais ou internacionais de destaque, que se tenham distinguido por serviços prestados a esta Instituição ou à ciência da saúde pública.



Dr. Antônio Lopes Lourenço
Advogado

Art. 30- A concessão desta honraria será atribuída na Diretoria, "AD REFERENDUM" do Conselho Deliberativo.



Art. 31 - Ficam assegurados nominalmente os títulos, honrarias e benefícios que tenham sido concedidos a pessoas físicas e jurídicas, que já não constem do presente Estatuto, bem como os benefícios atribuídos aos antigos benfeitores.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos que Compõem a Instituição



Art. 32- A Instituição é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano da Instituição, e compõe-se exclusivamente de sócios EFETIVOS, REMIDOS e BENEMÉRITOS, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é órgão legislativo, com as demais atribuições que lhe confere este Estatuto. É composto de (40) membros, sendo 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º - A Diretoria é eleita pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe a administração da Instituição.

§ 4º - O Conselho Fiscal é órgão eleito pela Assembléia Geral, com a atribuição de fiscalizar os atos e prestações de contas da Diretoria, e ainda, resolver todos os assuntos que o presente Estatuto lhe conferir.

Art. 33- Ocorrendo renúncias nos órgãos administrativos, serão observados os seguintes critérios:

I - As renúncias coletivas dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão encaminhadas à Assembléia Geral;

II - A renúncia coletiva da Diretoria será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 1º - Ocorrendo renúncias individuais, serão encaminhadas ao membro que, por ordem hierárquica, ocupar cargo superior do órgão dirigente a que pertencer o renunciante.

§ 2º - Os renunciantes só poderão deixar os seus cargos depois de transmiti-los aos seus substitutos;

§ 3º - No caso do item I, cabe ao Presidente da Assembléia Geral, quando lhe for apresentada a renúncia, tomar as providências para a substituição dos renunciantes, fazendo a convocação da sessão extraordinária através de anúncio em jornal. Quando se tratar de renúncia no caso do inciso II, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação dos membros para a sessão extraordinária, através de ofício. Em ambos os casos com 03 (três) dias de antecedência.

Art. 34 - Os membros de qualquer órgão dirigente que forem eleitos para outro, empossando-se do novo cargo, perdem o direito ao anterior.

Art. 35 - Todos os cargos sociais efetivos, são exercidos sem remuneração.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

SEÇÃO I Funcionamento e Atribuições

Art. 36 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela Mesa Diretora composta de um Presidente; 1º secretário; 2º secretário, eleitos e empossados pela Mesa da Assembléia Geral antecedente.

Parágrafo Único: Os componentes da Mesa, nas suas faltas e impedimentos, substituir-se-ão por ordem sucessiva.



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

12

Art. 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á em Sede Social ou em outro local pertencente à Instituição e, para que possa funcionar legalmente e tomar deliberações, é necessário que se encontrem presentes, pelo menos, os seguintes números de associados, em pleno uso dos seus direitos:

- I - Trinta, na Primeira Convocação.
- II - Vinte, na segunda convocação.
- III - Quinze, na terceira convocação

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a extinção ou dissolução da Instituição com um mínimo de dois terços de sócios, em sessão especialmente convocada.

§ 2º - A Assembléia só poderá deliberar sobre a mudança de nome da Instituição, ou alienação de seus bens imóveis, por maioria de dois terços dos sócios presentes, cuja presença não poderá ser inferior a cinquenta sócios, em sessão especialmente convocada.

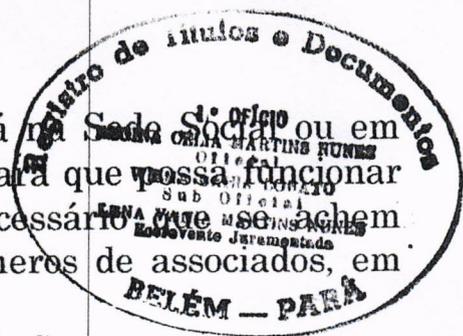
§ 3º Para a destituição dos administradores e alterações ao Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 38 - As resoluções da Assembléia Geral, salvo as restrições deste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Para se verificar se a Assembléia está ou não legalmente constituída, cada sócio terá de apresentar a sua carteira de identidade social e, se for contribuinte, o seu recibo de mensalidade.

Art. 39 - A convocação da Assembléia Geral, será feita por anúncio publicado em um ou mais jornais de maior circulação desta cidade, com os seguintes prazos de antecedência:

- a. Três dias na primeira e segunda convocação, para as sessões ordinárias;
- b. Cinco dias na primeira e segunda convocação, para as sessões extraordinárias;



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

- c. Cinco dias na terceira convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- d. Quinze dias na primeira e segunda convocação para as sessões em que se tratar da dissolução da instituição ou da alienação de bens imóveis.

§ 1º - O anúncio poderá ser publicado uma ou mais vezes, a critério do Presidente da Assembléia e deverá mencionar o dia, hora e local designado. Os assuntos a serem tratados em 1ª e 2ª convocação, com o intervalo de 30 minutos entre uma e outra.

§ 2º - Quando, por falta de número ou por outro motivo, a sessão não se realizar no dia determinado, far-se-á uma terceira convocação dentro do prazo de quinze dias.

Art. 40 - São atribuições da Assembléia Geral:

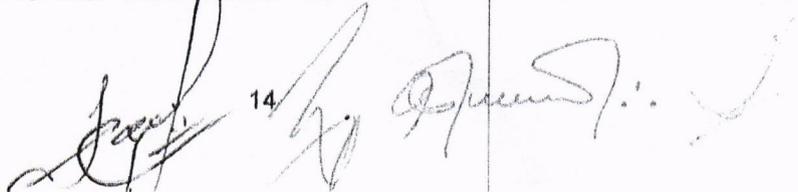
- I. Eleger bianualmente a sua Mesa e empossá-la;
- II. Eleger anualmente os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e empossá-los;
- III. Receber e analisar todos os atos e contas da Diretoria e julgá-los depois do parecer expresso do Conselho Fiscal;
- IV. Elogiar ou censurar a Diretoria após o julgamento dos seus atos e prestação de contas do exercício findo, responsabilizando-a, ou destituindo-a para assegurar medidas saneadoras;
- V. Examinar criteriosamente a eliminação de qualquer sócio, após conceder-lhe o direito de defesa;
- VI. Receber os recursos que lhe forem encaminhados pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou de sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, cujos processos devem ser instruídos e julgados.
- VII. Reformar ou alterar este Estatuto, observadas as regras que regem a matéria.
- VIII. Interpretar as disposições deste Estatuto, em caso de dúvida e suprir as suas omissões e deficiências;

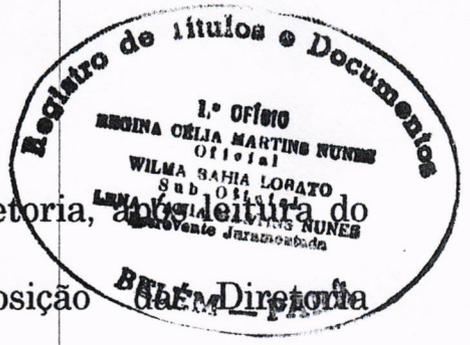
SEÇÃO II

Sessões

Art. 41 - A Assembléia Geral realizará anualmente duas sessões ordinárias;

14





I – No primeiro semestre para:

- a) Julgar os atos e contas da Diretoria, relatório e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Registrar na ata a composição constituída na forma do artigo 78.

II – Na primeira quinzena de dezembro para:

- a) Eleger bianualmente a sua Mesa e empossá-la;
- b) Eleger anualmente e empossar o Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal;
- c) Votar o orçamento da Instituição para o exercício seguinte.



Parágrafo primeiro – O relatório mencionado na alínea a do inciso I, bem como os livros de escrituração e respectivos documentos, deverão ser colocados à disposição dos Associados para exame e conferência na secretaria da Instituição, a partir do início da convocação da sessão. O anúncio de convocação dará ciência desta exigência legal.

Parágrafo segundo: Os eleitos para a Diretoria exercerão o seu mandato por três anos, podendo concorrer a novo mandato após a intercalação de 12 (doze) meses.

Art. 42 - A Assembléia Geral reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) Por deliberação própria do seu Presidente ou de quem legalmente o substitua;
- b) A requerimento do Conselho Deliberativo;
- c) A requerimento da Diretoria;
- d) A requerimento do Conselho Fiscal;
- e) A requerimento de trinta e cinco sócios elegíveis;
- f) A requerimento das Comissões com poderes delegados pela própria Assembléia Geral, durante a vigência do seu mandato.

Dr. Antonio Luiz Lourenço
Advogado

§ 1º - Os requerimentos de que tratam as alíneas "b" a "f" serão endereçados ao Presidente da Assembléa Geral, o substitua, devidamente justificados, devendo ser feita dentro dos oito dias subseqüentes à entrega do atendimento neste prazo habilitará os requerentes a eles mesmos fazerem a convocação, observadas as formalidades deste Estatuto.

§ 2º - Os requerimentos para convocação de sessões extraordinárias deverão expor claramente o assunto a tratar, o qual será também indicado, quanto possível, nos anúncios convocatórios.

§ 3º - As sessões convocadas por força da alínea "e" deste artigo só poderão realizar-se se a elas comparecerem dois terços dos sócios que requererem a convocação.

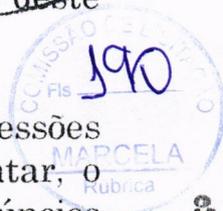
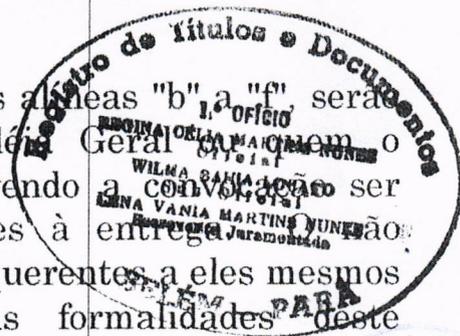
§ 4º - Nas sessões extraordinárias, só poderão ser discutidos e resolvidos os assuntos que determinaram a sua convocação.

Art. 43 - Nas sessões ordinárias da Assembléa Geral, salvo as restrições deste Estatuto, além dos assuntos previstos no artigo 41, poderão ser tratados outros, desde que sejam anunciados na convocação. Os assuntos não anunciados, só poderão ser tratados, se dois terços dos sócios presentes com direito a voto se manifestem favoravelmente, sem, contudo, serem votados ou deliberados.

Parágrafo único - Para os assuntos discutidos e não deliberados cumpre ao Presidente da Assembléa Geral nomear uma comissão de cinco membros para emitir parecer, designando nova reunião para serem ou não aprovados.

Art. 44 - Em todas as sessões da Assembléa Geral deverá estar à disposição dos sócios a lista geral de nomes a que se refere o parágrafo 2º do art. 53, anotada com as alterações havidas e os livros de Atas e Presenças, sem prejuízo de qualquer outro que venha a ser criado.

Art. 45 - À hora anunciada na convocação, ou até trinta minutos depois, verificando-se pelo livro de presenças haver número legal de sócios para realizar a sessão, o Presidente ou quem o substitua tomará o seu lugar, declarando-a aberta.



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

[Handwritten signature]
16 *[Handwritten signature]*

§ 1º - Na falta do Presidente e dos secretários, assumirá a Presidência qualquer sócio elegível que os presentes reconhecerem.

§ 2º - Os secretários que faltarem para completar a Mesa, serão escolhidos pelo Presidente dentre os sócios presentes.

Art. 46 - Os trabalhos das sessões da Assembléia Geral obedecerão à ordem seguinte:

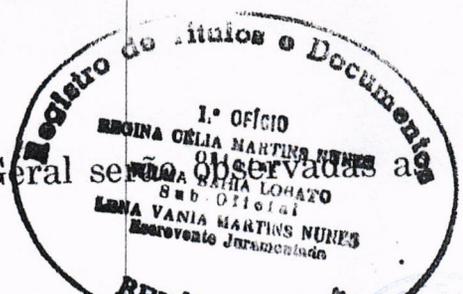
- I. Aberta a sessão e composta a Mesa, os trabalhos serão iniciados com a leitura da ata da sessão anterior, pelo 1º Secretário;
- II. Terminada a leitura, a matéria é colocada em discussão, que será considerada aprovada se ninguém a contestar. Havendo contestação ou se algum sócio propuser emendas que a Assembléia aceite, será a Ata aprovada com a ressalva dessas emendas, as quais constarão da Ata da sessão que se estiver realizando;
- III. As emendas ou retificações da Ata só poderão ser propostas e discutidas pelos sócios que tenham assistido à respectiva sessão;
- IV. Aprovada a Ata da sessão anterior e assinada pelos membros da Mesa, se não houver expediente, passar-se-á à ordem do dia;
- V. Havendo expediente, o 1º Secretário procederá à sua leitura, sendo despachado pelo Presidente logo em seguida, se não tiver matéria para discussão; caso contrário, será apreciado depois da ordem do dia;
- VI. Logo que o Presidente declare que se vai passar à ordem do dia, mandará ler o anúncio de convocação e os artigos do Estatuto que a justifiquem, explanando em seguida o assunto a tratar;
- VII. Terminado o assunto da ordem do dia e a discussão do expediente, será concedida a palavra a qualquer sócio que queira propor, requerer ou reclamar sobre assuntos de interesse social.



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

17

Art. 47 - Nas sessões da Assembléia Geral seguintes regras:



- I. Em qualquer discussão o sócio deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou à Assembléia, falando de pé e só depois de lhe ser concedida a palavra;
- II. Quando o Presidente quiser tomar parte na discussão de qualquer assunto, far-se-á substituir pelo 1º Secretário, voltando ao seu lugar depois de encerrada a discussão. O mesmo acontecerá quando se tratar de assunto que lhe diga respeito, enquanto não for definitivamente discutido e votado;
- III. O Presidente mandará anotar os nomes de todos os sócios que pedirem a palavra sobre o mesmo assunto, concedendo-lhe a palavra na ordem em que a houverem solicitado, orientando sempre com igual imparcialidade as várias correntes de opinião que na Assembléia se manifestarem;
- IV. Nenhum sócio poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, exceto:
 - a) Os autores de propostas, reclamações, projetos, requerimentos etc., que poderão falar três vezes;
 - b) Os acusados, a quem nunca se impedirá o direito de defesa;
 - c) Os membros dos demais órgãos da Instituição, que poderão falar quando forem solicitados a fazê-lo ou quando eles próprios o solicitarem;
- V - A requerimento de qualquer sócio poderá a Assembléia considerar o assunto suficientemente discutido, cabendo então ao Presidente encerrar a discussão e proceder à votação;
- VI - O modo de votar, salvo as restrições deste Estatuto, será anunciado pelo Presidente e julgado pela maioria dos sócios que votarem;
- VII - Quando for requerido e a Assembléia aprovar, a votação será nominal ou secreta;
- VIII - No julgamento de atos e contas dos órgãos da Instituição, de recursos e de questões relativas a qualquer sócio, a



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

[Handwritten signatures and initials]

CLASSIFICAÇÃO
Fis 193
MARCELA

Arquivo de Títulos e Documentos
1.º Ofício
WILMA BAIHA LORATO
Oficial
S.º b. Oficial
LENA VANIA MARTINS NUNES
Secretaria de Arquivado
BELEM - PARA

votação poderá ser nominal ou secreta, a critério do Presidente da Mesa ou a requerimento verbal ou escrito, conforme o número anterior;

- IX - O Presidente votará nas deliberações nominais, só o fará quando houver empate;
- X - Quando houver empate nas votações secretas, o Presidente sorteará nove sócios entre os votantes, excluindo-se para deliberarem secretamente sobre o assunto, de conformidade com o número anterior;
- XI - Não serão admitidos votos e representações por procuração;
- XII - A matéria que em uma sessão for rejeitada pela votação, só poderá entrar em nova discussão, decorridos três meses da deliberação anterior.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria poderão justificar e debater, nas discussões de seus atos e contas, mas não podem votar.

Art. 48 - As sessões de prestação de contas obedecem à seguinte ordem:

I - Logo que o Presidente da Assembléia Geral exponha a finalidade da reunião convidará o Presidente da Diretoria que funcionou no ano anterior, ou qualquer Diretor que o representar, a ler o relatório de sua gestão e os respectivos anexos.

II - Após convidará o Conselho Fiscal em exercício a fazer a leitura do seu parecer, oferecendo a palavra em seguida, para discussão do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

III - Se o parecer do Conselho Fiscal opinar pela aprovação unânime dos atos e prestação de contas da Diretoria, e nenhum sócio se manifestar em contrário, proceder-se-á à votação global, a qual poderá ser simbólica, ou secreta, de conformidade com a manifestação dos presentes.

IV - Se a discussão impugnar o parecer do Conselho Fiscal ou o relatório da Diretoria, o Presidente deve nomear uma comissão composta de 03 (três) sócios de preferência especializados em contabilidade, para procederem a uma revisão geral das contas, cuja conclusão será exposta em sessão especialmente convocada para tal fim.

[Handwritten signatures and initials]

Dr. Antonio Luiz Lourenço
Advogado

Art. 49 - Os trabalhos poderão ser interrompidos para serem reiniciados noutro dia, quando pelo tempo já dispendido, a sessão se esteja tornando cansativa ou por outro motivo imprevisível, considerando-se em sessão permanente.

Art. 50 - A proposta para a interrupção dos trabalhos poderá ser apresentada por qualquer associado que neles esteja tomando parte e, uma vez aprovada, compete ao Presidente marcar a data e hora do seu reinício que deverá ocorrer nos primeiros oito dias.

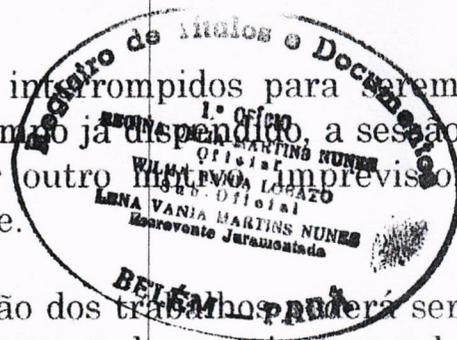
Parágrafo Único: A sessão interrompida continuará no dia e hora anteriormente marcada, independente de novo anúncio; No início, com o mesmo número ou superior, ou meia hora depois com qualquer número, indistintamente.

SESSÃO III Eleição e Posse

Art. 51 - Nas sessões de eleições os trabalhos terão o seguinte procedimento:

- I. O Presidente da Assembléia, depois de comunicar a finalidade da sessão, mandará ler as disposições que regem a matéria, declarando em seguida a suspensão pelo prazo de dez minutos, para que os sócios eleitores prepararem suas listas;
- II. As listas serão de papel branco com as dimensões 21x14 centímetros, impressos por qualquer processo ou manuscrita a tinta e lançadas na urna dobradas. Deverão conter 49 (quarenta e nove) nomes de sócios elegíveis (sendo 03 (três) para a Assembléia Geral; 40 (quarenta) sócios sendo (vinte efetivos e vinte suplentes) para compor o Conselho Deliberativo; 06 (seis) nomes de sócios elegíveis para compor o Conselho Fiscal; sendo (três) efetivos e (três) suplentes.
- III. Decorrido o tempo indicado para organização das listas, o Presidente reabrirá a sessão convidando dois sócios eleitores a servirem de escrutinadores ao lado dos Secretários da Mesa e mandará proceder à chamada pelo livro de presenças, lançando cada sócio a sua lista na urna, colocada em frente ao Presidente;

[Handwritten signatures]
20

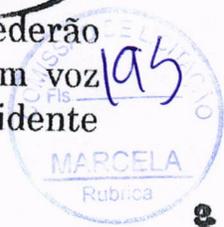
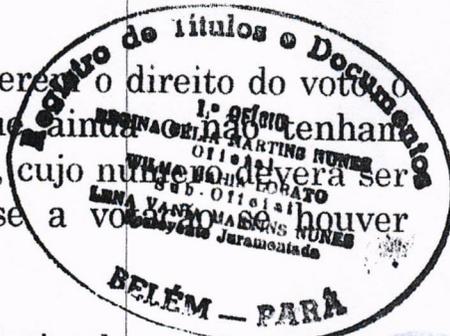


[Handwritten signature]
Dr. Antonio Lopez Lourenço
Advogado

- IV. Concluída a chamada, e após exercere-se o direito do voto, o Presidente convidará os sócios que ainda não tenham feito, a assinar o livro de presenças, cujo número deverá ser igual ao dos votantes, repetindo-se a votação se houver divergência.
- V. Conferidas as listas, os escrutinadores procederão imediatamente à apuração, escrevendo e repetindo em voz alta os nomes, cargos e número de votos que o Presidente for lendo também em voz alta;
- VI. Serão nulas as listas sem a devida designação dos cargos, as que contiverem nomes não comunicados na forma do artigo 53, ou número superior ou inferior aos cargos a preencher, ou ainda nomes ilegíveis;
- VII. À medida que o Presidente for lendo as listas, deverão os secretários conferi-las, conservando-as o 2º Secretário sobre a mesa para serem inutilizadas depois da proclamação dos eleitos;
- VIII. Concluída a apuração pelos escrutinadores e havendo concordância entre eles, o Presidente anunciará o resultado da votação; havendo discordância, proceder-se-á a nova apuração com as mesmas listas;
- IX. Declarado o resultado da votação, é permitido a qualquer eleitor protestar contra a validade da mesma, fazendo-se nova eleição, se o protesto for aceito;
- X. Rejeitado o protesto, o Presidente proclamará eleitos os sócios votados para os respectivos cargos, encerrando em seguida a sessão, se não houver outros assuntos a tratar.

§ 1º - No caso de empate serão considerados eleitos, entre os candidatos nestas circunstâncias, os que estiverem inscritos como sócios mais antigos e se tiverem sido admitidos na mesma data, os de mais idade.

§ 2º - Desde que só tenha sido comunicada uma lista, nos termos do artigo 53, e a Assembléia o permita, as eleições gerais, poderão fazer-se por aclamação.



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

21

Art. 52 - Realizar-se-ão eleições suplementares pela Assembleia Geral:

- I. No início do mandato, se houver renúncia ou renúncia do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. No decorrer do mandato, se houver reunião para qualquer outro fim, preencher-se-ão as vagas parciais;

Parágrafo único - Os eleitos na forma deste artigo que estiverem presentes, serão imediatamente empossados. Os demais serão empossados na primeira reunião da Diretoria.

Art. 53 - Para que as eleições sejam válidas, o texto com o nome dos candidatos de cada uma das listas, deverá ser encaminhado ao Presidente da Assembleia Geral em ofício assinado pela Diretoria em exercício ou por um ou mais grupos de dez sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários, até ao último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro. Para prévio conhecimento dos sócios, deverá o Presidente no prazo de cinco dias mandar afixar em quadro bem visível na Secretaria da Instituição, os ofícios devidamente autenticados. Se no prazo previsto ninguém apresentar listas para concorrer às eleições, compete ao Presidente da Assembleia Geral a sua elaboração, após cumprir as demais formalidades.

A comunicação prévia de que trata este artigo, não é obrigatória nas eleições suplementares.

§ 1º - Os Ofícios mencionados neste artigo, deverão ser entregues em duas vias na secretaria da Instituição, dentro do horário comercial, para serem numerados por ordem de entrada com data e hora do recebimento, fornecendo-se a contra-fé, com todos estes detalhes. Para este fim, deverá a Diretoria designar com a antecedência devida, o funcionário que terá a incumbência de receber a referida correspondência para que, conforme a for recebendo, a faça chegar com a brevidade possível às mãos do Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º - Para que os sócios possam organizar as suas listas, será franqueada a relação geral dos eleitores na Secretaria da Instituição, onde poderá ser consultada, mas não retirada, seja a que pretexto for.



Dr. Antonio Lopes Laurence
Advogado

22

§ 3º - Os anúncios convocatórios deverão deparar-se com o estatuto sendo cumpridas as exigências deste artigo.

Art. 54 - Os membros da Mesa da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente da Assembléia Geral, logo após a eleição, porém suas atividades administrativas só iniciarão no primeiro dia útil do ano seguinte.

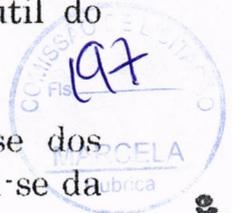
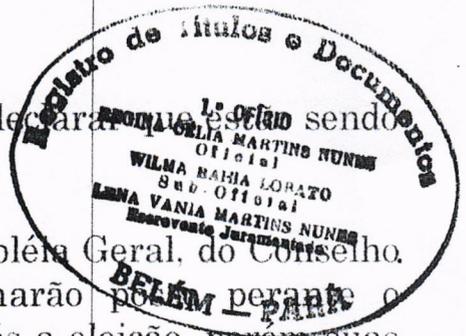
Parágrafo Único - Após a proclamação, segue-se a posse dos eleitos. O Presidente convidará os membros a aproximarem-se da Mesa, e de pé, colocando a mão sobre este Estatuto farão o juramento seguinte:

“EU E MEUS COLEGAS DO ORGÃO ADMINISTRATIVO PARA QUE FOMOS ELEITOS, PROMETEMOS, SOB PALAVRA DE HONRA, TRABALHAR QUANTO PUDERMOS PELO PRESTÍGIO E ENGRANDECIMENTO DESTA INSTITUIÇÃO, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO REGULAMENTOS E AS RESOLUÇÕES DOS PODERES CONSTITUÍDOS”.

SEÇÃO IV Dos Membros da Mesa

Art. 55 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I. Fazer ou mandar fazer os anúncios convocatórios da Assembléia Geral e presidir as suas sessões;
- II. Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões, ordenando a retirada de quem tentar perturbá-las;
- III. Não permitir o emprego de expressões indecorosas nem referências ofensivas a quem quer que seja;
- IV. Expor em resumo o resultado das discussões e orientar as votações;
- V. Nomear dentre os sócios presentes, os secretários para formar a Mesa, na ausência dos titulares;
- VI. Abrir, rubricar e encerrar por termo todos os livros da Assembléia Geral;
- VII. Rubricar a prestação de contas, assinar a correspondência da Mesa e as Atas das sessões depois de aprovadas.

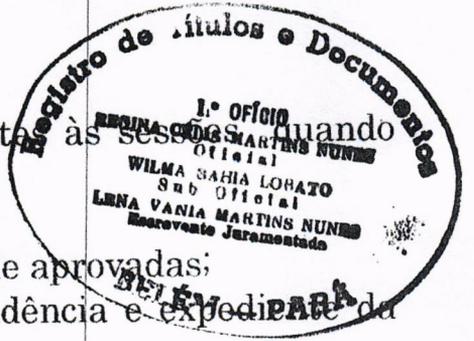


Dr. Antonio Lopes-Lourenço
Advogado

[Handwritten signatures and initials]
23

Art. 56 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Fazer a chamada dos sócios presentes às sessões quando convocados para votar;
- II. Ler as Atas e o expediente;
- III. Assinar as Atas das sessões, depois de aprovadas;
- IV. Fazer ou mandar fazer a correspondência e expediente da Mesa.
- V. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



Art. 57 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Fazer as anotações do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas Atas e assiná-las depois de aprovadas;
- II - Substituir o 1º Secretário e o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



Art. 58 - Quando a Mesa da Assembléia estiver acéfala, será o respectivo expediente despachado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI
Do Conselho Deliberativo
SEÇÃO I
Funcionamento.

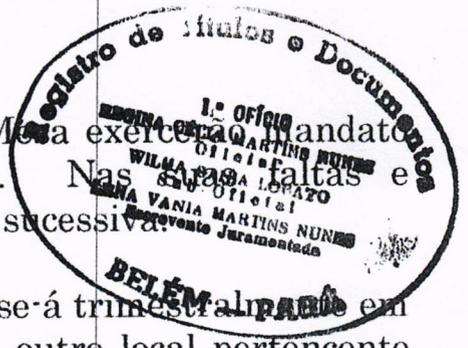
Art. 59 - O Conselho Deliberativo compõe-se 40 (quarenta) sócios sendo 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes escolhidos entre os sócios beneméritos, efetivos e remidos, eleitos pela Assembléia Geral para exercerem o mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 60 - A secretaria manterá à disposição, a lista em ordem alfabética de todos os nomes dos sócios da Instituição;

Art. 61 - As chapas com os nomes expressos para o Conselho Deliberativo deverão indicar os membros para presidir a Mesa, com a seguinte composição: um Presidente; um Vice-Presidente; 1º secretário e 2º secretário;

Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

Parágrafo Único - Os componentes da Mesa exercerão mandato por um ano e poderão ser reeleitos. Nas suas faltas e impedimentos substituir-se-ão por ordem sucessiva.



Art. 62 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, na Sede Social ou em outro local pertencente ou não a Sociedade e, para que possa funcionar legalmente e tomar deliberações, é necessária a presença da maioria dos membros efetivos:

Art. 63 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 64 - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente em exercício:

Art. 65 - São Atribuições do Conselho Deliberativo:

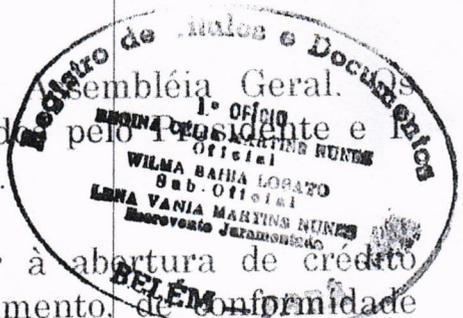
- I. Eleger anualmente e dar posse, a 1/3 (terço) da Diretoria na última reunião do ano cessante:
- II. Avaliar trimestralmente o desempenho da Diretoria em gestão, emitir pareceres com as sugestões urgentes e necessárias.
- III. Louvar ou censurar a Diretoria após apreciação dos seus atos e contas. Se necessário, emitir parecer, para providências urgentes, junto à Assembléia Geral.
- IV. Elaborar preliminarmente projetos de reforma estatutária, por sua iniciativa ou a pedido da Diretoria.
- V. Receber os recursos que lhe forem dirigidos pela Diretoria, ou sócios no gozo pleno de seus direitos, encaminhando o respectivo processo ou documentos à Assembléia Geral, se do julgamento houver recurso para o órgão Soberano.
- VI. Compete ao Conselho Deliberativo analisar e aprovar os regulamentos organizados pela Diretoria para os diversos serviços sociais.
- VII. Analisar criteriosamente a qualificação dos sócios Beneméritos e Honorários, expedir títulos honoríficos por



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

[Handwritten signatures and initials]

merecimento. após aprovação da respectivos diplomas serão assinados pelo secretário do Conselho Deliberativo.



VIII. Autorizar a Diretoria a proceder à abertura de crédito suplementar não previsto no orçamento, de conformidade com as disposições previstas no artigo 104 deste Estatuto.

Art. 66 - Sempre que necessário e a requerimento da Diretoria, o Conselho Deliberativo deve estabelecer ou alterar a tabela dos seguintes valores:

- I. Da contribuição mensal dos sócios;
- II. Da taxa de remissão, quitada de uma só vez ou em (dez) parcelas mensais;
- III. Da Jóia de admissão quitada de uma só vez ou em cinco parcelas mensais;
- IV. Taxas do Diploma, um exemplar do estatuto, regulamentos e carteira de identidade social;
- V. Das certidões necessárias;
- VI. Dos donativos para obter o título de sócio Benemérito;



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

Parágrafo Único - A Diretoria poderá dispensar o pagamento da Jóia de admissão por um período máximo de 60 (sessenta) dias, quando entender conveniente proceder a uma campanha para admissão de novos sócios, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

Art. 67 - As taxas acima previstas poderão ser alteradas anualmente na última sessão do Conselho Deliberativo, para entrar em vigor no ano seguinte. Nos casos de reconhecida e justificada urgência, as alterações poderão ocorrer em qualquer sessão, ordinária ou extraordinária.

Art. 68 - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as tabelas dos valores previstas no artigo 66, e autorizar a Diretoria a proceder à arrecadação dos novos valores, decorridos 30 dias.

[Handwritten signatures and initials]

SEÇÃO II Sessões

Art. 69 - O Conselho Deliberativo reunirá extemporaneamente nos seguintes casos:

- a. Por deliberação do Presidente em exercício;
- b. A requerimento da Diretoria;
- c. A requerimento do Conselho Fiscal;

Art. 70 - As sessões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, e as extraordinárias nos termos do artigo anterior.

SEÇÃO III Eleições da Diretoria

Art. 71 - A Diretoria será composta por 09 (nove) membros escolhidos entre sócios beneméritos, efetivos e remidos, de reconhecida e ilibada conduta, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 72 - As eleições dos membros da Diretoria obedecerão no que couber, às mesmas regras dispostas nos artigos 51/53 deste Estatuto, e os empossados iniciarão seu mandato em 1º de Janeiro do ano seguinte.

§ 1º - Anualmente a Diretoria será renovada de 1/3 dos seus membros, os quais só poderão ser reeleitos decorridos 12 (doze) meses do mandato anterior.

§ 2º - As vagas parciais da Diretoria, serão preenchidas nas próprias reuniões ordinárias, mediante escolha entre os sócios elegíveis, obedecidas as exigências estabelecidas no artigo 71.

SEÇÃO IV Posse Da Diretoria

Art. 73 - Nas sessões de posse serão observados os critérios seguintes:

- a) Os membros da Diretoria tomarão posse perante a Mesa do Conselho Deliberativo.



Dr. Antônio Torres Lourenço
Advogado

27

b) Os eleitos que não prestarem juramento de posse, deverão fazê-lo na primeira reunião da Diretoria.



SEÇÃO V Atribuições da Mesa Do Conselho Deliberativo.

Art. 74 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Determinar ao 1º Secretário que faça a convocação dos membros por escrito.
- II. Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões, ordenando a retirada imediata de quem tentar perturbá-las;
- III. Não permitir o emprego de expressões indecorosas nem referência ofensiva a quem quer que seja;
- IV. Expor em resumo os resultados das discussões e orientar as votações;
- V. Assinar a correspondência que o Conselho expedir e as Atas das sessões depois de aprovados;
- VI. Abrir, rubricar e encerrar por termo os seus próprios livros;



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

Art. 75 - Compete ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 76 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Proceder à leitura das Atas e do expediente;
- II. Assinar o expediente e as Atas das sessões depois de aprovadas;
- III. Fazer ou mandar fazer na Secretaria a correspondência e o expediente do Conselho;

IV. Substituir o Presidente e Vice Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 77 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Fazer as anotações do que ocorrer nas reuniões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas Atas e assiná-las depois de aprovadas;
- II. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII
Da Diretoria
SEÇÃO I
Atribuições e Deveres

Art. 78 - A Diretoria da Instituição é constituída por nove sócios escolhidos entre BENEMÉRITOS, REMIDOS e EFETIVOS, que na primeira reunião de janeiro, distribuirão, entre si, os cargos, pela ordem hierárquica conforme a seguir.

Um Presidente
Um Vice-Presidente
Um 1º Secretário
Um 2º Secretário
Um 1º Tesoureiro
Um 2º Tesoureiro
Um Diretor de Patrimônio e Obras
Um Diretor de Compras
Um Diretor Hospitalar.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de três anos, renovando-se 1/3 (um terço) anualmente, por eleição do Conselho Deliberativo, que elegerá três sócios para substituírem os que terminarem o mandato. Quando os Nove Diretores forem eleitos em conjunto, a Diretoria sorteará o terço a renovar no fim de cada exercício até completar o triênio.

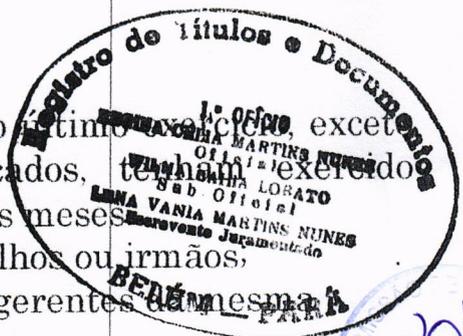
§ 2º - Não poderão ser eleitos para a Diretoria os sócios:



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

29

- a) Que tenham sido Diretores no último exercício, exceto os sócios que, quando convocados, tenham exercido mandato por tempo inferior a seis meses;
 b) De parentesco próximo: pais, filhos ou irmãos;
 c) Que sejam Diretores ou sócios-gerentes da mesma Empresa.
 d) Os que na qualidade de autônomos recebam valores ou repasses através da Instituição



§ 3º - Na primeira sessão do ano, a Diretoria deverá também designar uma Comissão de Representação, composta de três Diretores que, por delegação do Presidente, terá a incumbência de representar a Instituição em quaisquer solenidades ou recepções. Esta Comissão será presidida pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Também na primeira sessão do ano, deverão ser designados os Diretores que, cumulativamente com outras funções, deverão assumir encargos em outros setores onde sua presença for necessária.

Art. 79 - São Atribuições e Deveres da Diretoria:

I - Gerir todas as atividades da Instituição;

II - Zelar pelo exato cumprimento do Estatuto, regulamentos sociais de todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

III - Conceder os socorros e benefícios determinados neste Estatuto, suspendendo-os quando reconheça que foram indevidamente concedidos ou se tornaram desnecessários;

IV - Solicitar ao Tesoureiro, sempre que julgar conveniente, a prestação de contas dos bens e rendimentos sob sua guarda.

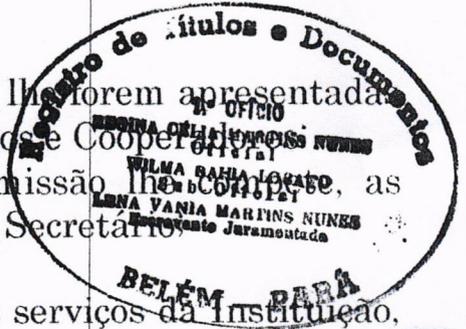
V - Prestar trimestralmente informações detalhadas da sua gestão ao Conselho Deliberativo e anualmente em Relatório detalhado à Assembléia Geral;

VI - Colocar à disposição dos sócios os documentos a que se refere o § 1º do artigo 41.

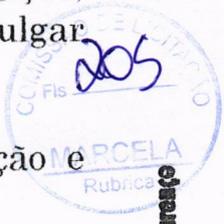
30

Dr. Antonio Lopes Lourenço
 Advogado

VII - Aceitar ou rejeitar as propostas que lhe forem apresentadas para a admissão de sócios Efetivos, Remidos e Cooperativos. Expedir as carteiras de sócios, cuja admissão lhe compete, as quais serão assinados pelo Presidente e 1º Secretário.



VIII - Admitir as pessoas necessárias aos serviços da Instituição, estipular-lhes os vencimentos e demiti-los quando julgar conveniente;



IX - Distribuir pelos seus membros os serviços de inspeção e outros inerentes a seus cargos;

X - Receber as reclamações dos sócios e, quando justas, atendê-las nos limites das suas atribuições;

Dr. Antônio Lopes Lourenço
Advogado

XI - Organizar regulamentos internos necessários e efetivá-los depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XII - Angariar os donativos e promover subscrição em benefício da Instituição, quando este recurso for necessário;

XIII - Dar às ofertas espontâneas a aplicação indicada pelos ofertantes;

XIV - Franquear o arquivo e a escrituração da Instituição ao Conselho Fiscal e prestar-lhe todos os esclarecimentos que necessitar para formular os seus pareceres.

XV - Aplicar as penas determinadas neste Estatuto e notificar por escrito os faltosos, quando a pena for de suspensão;

XVI - Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral estudos e resoluções sobre assuntos de interesse social;

XVIII - Fazer depositar em Conta-Corrente em um ou mais bancos de reconhecida confiança todo o numerário disponível;

XIX - Autorizar, por equidade, e quando o julgar conveniente, quaisquer reduções nas contas de tratamento de doentes no Hospital;

31

XX - Autorizar igualmente reduções nas contas de tratamento dos sócios, ou dispensá-las, se os mesmos não comprovarem que não possuem recursos.

XXI - Elaborar anualmente o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte, o qual, depois de relatado pelo Conselho Fiscal, será apresentado à Assembléia Geral para ser discutido e votado na sessão ordinária de dezembro. Anexo ao orçamento deve estar à demonstração minuciosa da receita e despesa geral do ano anterior.

XXII - Propor ao Conselho Deliberativo o estabelecimento ou alteração da tabela referida no art.66.

XXIII - Designar os médicos do Corpo Clínico de que trata o artigo 107, para o qual só poderão ser admitidos os que se comprometerem a dar a assistência profissional aos sócios da Instituição, conforme normas estabelecidas neste Estatuto.

XXIV - Após a distribuição dos cargos referidos no art. 78 a Diretoria fará comunicação ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral para que estes órgãos, façam o registro da sua composição, na primeira sessão ordinária.

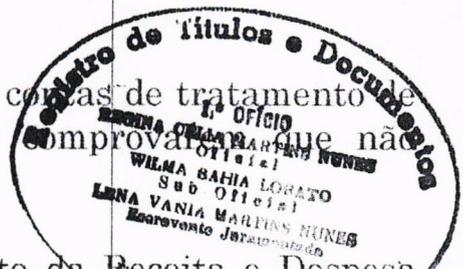
§ 1º - Os contratos e documentos que a Instituição celebrar e assinar, só serão válidos quando firmados pelo Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

§ 2º - A correspondência e as Carteiras de identidade social, serão assinadas pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 3º - Os cheques para levantamento de valores depositados serão assinados pelo Presidente em exercício, 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, devendo a Diretoria fornecer aos Bancos onde tiver depósito, as assinaturas dos referidos Diretores, renovando-se sempre que houver qualquer substituição dos mesmos.

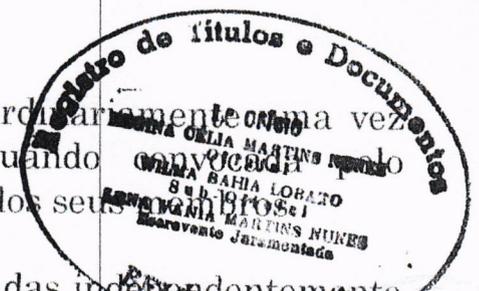
SEÇÃO II
Reuniões

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]
Dr. Antonio Lopes Laranjeira
Advogado

Art. 80 - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou for solicitado por qualquer dos seus membros.



§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas independentemente de convocação, sempre à mesma hora e dia de cada semana, fixados pelos membros na sua primeira reunião anual.



§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas mediante aviso do Presidente a todos os demais membros da Diretoria e poderão realizar-se em qualquer dia da semana, conforme a urgência do assunto a tratar.

Antonio Lopes Leuzangue
Advogado

§ 3º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão legalmente por maioria dos seus membros.

§ 4º - Todos os membros da Diretoria são obrigados a comparecer às reuniões da mesma, tomando parte ativa em todos os trabalhos.

§ 5º - O Diretor que sem justificativa aceita pela Diretoria, deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias sucessivas, e aquele que deixar de assumir suas funções, dentro de 30 dias depois da posse, perderá o mandato, devendo a sua vaga ser preenchida.

§ 6º - Também perderá o mandato o Diretor que, sem justificativa aceita pela Diretoria, faltar a mais de 20% das sessões a que estiver obrigado a comparecer nos meses de janeiro a novembro de cada ano, devendo a sua vaga ser preenchida.

Art. 81 - O terço de Diretores que terminar o mandato, deverá comparecer à primeira reunião de janeiro para que, após a leitura da Ata a assine, com os demais membros da Diretoria.

Art. 82 - Os trabalhos das reuniões da Diretoria serão regidos pelo que ficou disposto para as sessões da Assembléia Geral, no que lhes for aplicável.

§ 1º - Nos assuntos deliberados pela Diretoria nenhum membro presente poderá recusar-se a votar, salvo nos casos de comprovada suspeição.

[Handwritten signatures and initials]

§ 2º - Em caso de empate nas votações secretas, será o assunto deliberado, também secretamente, em nome da votação de três membros que nessa altura deverão ser sorteados para o fim. Neste sorteio é obrigatória a inclusão de todos os membros presentes, exceto o Presidente.

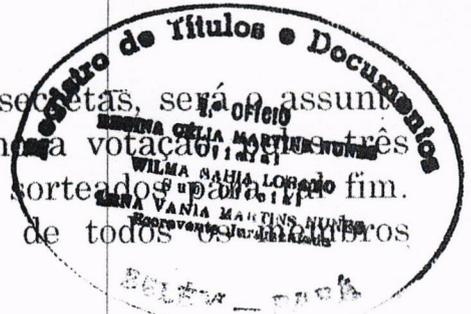
§ 3º - Além de outros livros necessários, deverá a Diretoria ter um, onde serão lavradas as Atas das reuniões. As Atas após lidas e aprovadas serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 4º - Quando requerido por qualquer sócio no gozo dos direitos estatutários, serão fornecidas certidões das Atas, mediante pagamento de taxas, (art.66) vedada sua utilização ou divulgação em público, sob qualquer pretexto, salvo com autorização expressa, por escrito do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III Atribuições dos Diretores

Art. 83 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Representar a Instituição para todos os efeitos de direito, dentro dos limites previstos neste Estatuto, perante todos os poderes e autoridades constituídas, podendo delegar os mesmos poderes, a um ou mais membros da Diretoria;
- II. Convocar as reuniões, sempre que julgue necessário e presidi-las;
- III. Inspeccionar os estabelecimentos da Instituição e suas dependências;
- IV. Determinar que todos os funcionários e empregados cumpram os seus deveres;
- V. Assistir às sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e dar as explicações que lhe forem solicitadas;
- VI. Visar as ordens de pagamento e assinar a correspondência. Assinar ainda, juntamente com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, os contratos celebrados pela Instituição.



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

34
[Handwritten signatures and initials]

- VII. Assinar com o 1º Secretário todas as carteiras de identidade social;
- VIII. Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos e o despacho for das suas atribuições ou quando se tratar de casos urgentes;

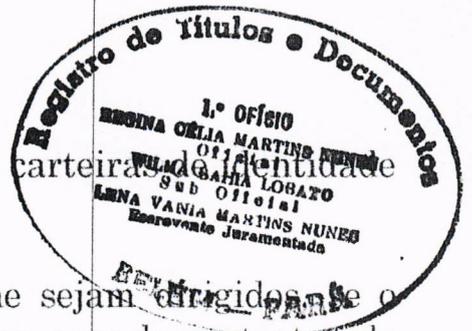
- IX. Resolver assuntos que exijam imediata solução, submetendo o seu ato à consideração da Diretoria, na próxima reunião.

Art. 84 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos de fiscalização e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Presidir a Comissão de Representação da Instituição;
- III. Representar a Diretoria junto ao Corpo Clínico do Hospital D. Luiz I, e exigir o fiel cumprimento do seu Regimento.
- IV. Superintender todas as questões trabalhistas entre empregados de qualquer categoria e a Instituição, podendo, na sua falta, em casos de emergência, ser substituído por outro membro designado pelo Presidente da Diretoria.

Art. 85 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Fazer a leitura das Atas e do expediente;
- II. Fazer ou mandar fazer a correspondência, publicações e anúncios os quais, após assinados pelo Presidente, serão arquivadas as cópias dos originais.
- III. Coordenar a escrituração da Instituição.
- IV. Receber a correspondência e remetê-la à Diretoria para análise na primeira reunião, diligenciando sobre os casos urgentes de acordo com o Presidente;
- V. Expedir ou mandar expedir as certidões requeridas à Diretoria ou ao Presidente;



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

35

- VI. Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro os Contratos e documentos celebrados pela Instituição;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente todas as carteiras de identidade social;
- VIII. Manter sob a sua orientação a relação geral de sócios, assim como, todos os registros que digam respeito aos mesmos;
- IX. Superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- X. Substituir, pela ordem hierárquica ascendente, Vice-Presidente, e o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 86 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Fazer as anotações do que ocorrer nas reuniões, lavrar ou mandar lavrar sob sua responsabilidade as respectivas Atas;
- II. Auxiliar o 1º Secretário nos serviços em que for necessária a sua colaboração;
- III. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, inclusive no desempenho dos três cargos de hierarquia superior.

Art. 87 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Receber toda a receita da Instituição e pagar o que for legalmente autorizado, após o visto do Presidente e do Diretor responsável;
- II. Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento de Caixa;
- III. Recolher aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria todo o numerário que exceder a importância fixada na forma do art. 66, quantia máxima que deverá conservar em seu poder;



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

36

IV. Assinar os cheques bancários e todos os recebimentos de dinheiro ou valores sociais;

V. Apresentar mensalmente à Diretoria a em atraso no pagamento de qualquer obrigação estatutária;

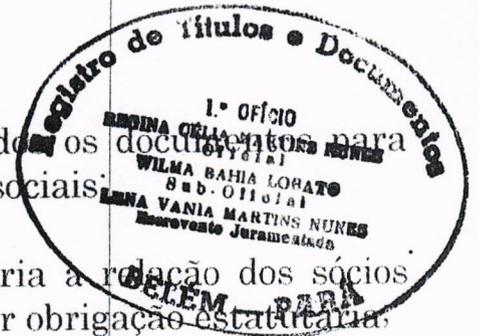
VI. Assinar junto com o Presidente e 1º Secretário os contratos celebrados pela Instituição.

Art. 88 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II. Elaborar, quando necessário, para posterior estudo da Diretoria, a tabela de que trata o art. 66, bem como, a dos preços a serem cobrados no estabelecimento hospitalar da Instituição;

Art. 89 - São atribuições do Diretor de Patrimônio e Obras:

- I. Mandar executar, de acordo com a Diretoria, as obras de construção, reconstrução e conservação dos imóveis da Instituição, respeitando os contratos dos prédios cedidos em locação;
- II. Requisitar ao Vice-Presidente e Diretor de Compras, o fornecimento de pessoal e materiais necessários para os serviços referidos no item anterior;
- III. Visitar assiduamente os imóveis da Instituição, comunicando à Diretoria quaisquer anormalidades;
- IV. Manter vigilância sobre a vigência dos contratos de locação, vencimento dos aluguéis e outros encargos de responsabilidade dos locatários, informando à Diretoria as ocorrências, para que esta possa tomar as necessárias providências;
- V. Solicitar quando necessário, a colaboração do Diretor Hospitalar, na fiscalização do pessoal sob a sua responsabilidade;



Dr. Antonio Torres Lourenço
Advogado

VI. Conferir os documentos e contas a pagar do seu setor administrativo.

Art. 90 - São atribuições do Diretor de Compras **de acordo com a Diretoria, mediante concorrência e tomada de preços entre os diversos fornecedores:**

- I. Adquirir todos os artigos, aparelhos e equipamentos necessários à Instituição, requisitados pelos responsáveis dos seus diversos setores;
- II. Comprar os produtos requisitados pelo Diretor Hospitalar;
- III. Adquirir os materiais de construção, solicitados pelo Diretor de Patrimônio e Obras;
- IV. Adquirir, nos casos de reconhecida urgência, sem obedecer às formalidades acima, o que se torne indispensável ao normal funcionamento da Instituição, dando ciência à Diretoria na próxima reunião.

Parágrafo único - Para os gêneros de consumo que tenham de ser adquiridos diariamente, a Diretoria poderá dispensar a concorrência e tomada de preços.

Art. 91 - Compete ao Diretor Hospitalar, além das suas atribuições e responsabilidade coletiva na administração da Instituição:

- I. Visitar todos os dias o Hospital da Instituição, e verificar diariamente, se todo o serviço é feito com a devida ordem e de conformidade com as exigências sanitárias.
- II. Em todas as visitas diárias ao hospital deve fazer o levantamento criterioso dos doentes que deram entrada e analisar os que correrem maior perigo, e, tanto quando possível, indagar-lhes se têm reclamações a fazer e tomar as devidas providências;
- III. Advertir os doentes que se portarem sem a devida conduta hospitalar ou infringirem os regulamentos, solicitando do médico a possibilidade de dar-lhes alta, devendo, porém, usar desta faculdade sempre com o maior critério;



Dr. Antonio Leys Lourenço
Advogado

[Handwritten signature]
38



- IV. Fazer com que sejam respeitadas as crenças dos pacientes, não permitindo que se contrarie a sua vontade, ou se façam rezas ou prédicas religiosas que perturbem a tranqüilidade dos pacientes;
- V. Verificar se os empregados de todos os setores administrativos cumprem os seus deveres, advertindo-os, suspendendo-os, e, em caso de falta grave, despedindo-os, dando conhecimento ao Vice-Presidente; e se estiverem subordinados a outro Diretor, também a este, informando as razões que o levaram a tomar tais medidas. Deverá comunicar ao Vice-Presidente, as necessidades de admitir ou dispensar pessoal de qualquer categoria nos serviços sob a sua administração;
- VI. Conferir a entrada e o registro dos doentes no Hospital e verificar as garantias oferecidas pelos que não forem sócios;
- VII. Comunicar nas reuniões da Diretoria o ocorrido no estabelecimento de saúde da Instituição e expor as suas necessidades.

Parágrafo Único: O Diretor Hospitalar poderá delegar partes de suas atribuições ao Superintendente administrativo e ao Diretor técnico.

Art. 92 - Quando qualquer dos membros da Diretoria estiver impedido de exercer com regularidade os deveres do seu cargo, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente para que este providencie sua substituição provisória ou definitiva.

Art. 93 - Quando ocorrerem vagas na Diretoria por ausência ou renúncia, esta poderá preenchê-las, convocando sócios elegíveis que não estejam exercendo cargo eletivo. Sempre que haja estas convocações, deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo na próxima reunião ordinária para que sejam ratificadas.

§ 1º - Os convocados na forma deste artigo completarão o mandato dos seus antecessores nas vagas definitivas e, nas temporárias, até à apresentação do titular.

Dr. Antonio Lopes Lemos
Advogado

§ 2º - Se na data determinada para a renovação do terço da Diretoria, houver vagas definitivas que ainda não estejam preenchidas na forma do parágrafo anterior, também serão realizadas eleições suplementares para preenchê-las. Os eleitos desta forma completarão o mandato dos seus antecessores, devendo, no caso, constar das listas, para servir por um ou dois anos.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal e suas Atribuições

Art. 94 - O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembléia Geral, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes. Os membros efetivos escolherão entre si, o Relator.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para o exercício seguinte.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal não poderá ser eleito nenhum membro da Diretoria do ano anterior, nem sócios de parentesco próximo aos Diretores em exercício.

Art. 95 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar o arquivo, a escrituração e a administração da Instituição;
- II. Comparecer às sessões da Assembléia Geral e dar-lhes todos os esclarecimentos e pareceres de sua competência;
- III. Formular o parecer geral sobre os atos e prestação de contas da Diretoria que tenham de ser aprovadas durante o seu mandato;
- IV. Relatar o Orçamento anual da Instituição;
- V. Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral quando julgar conveniente.

Art. 96 - Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis com os da Diretoria pelos prejuízos resultantes da

inexatidão de contas, se os seus pareceres exigirem de mencionar qualquer circunstância que envolva erro ou fraude.

Parágrafo único - Se algum dos membros do Conselho Fiscal não concordar, no todo ou em parte, com o parecer da maioria, assinará vencido, declarando por escrito, o ponto ou pontos em que discorda, formulando parecer em separado.

Art. 97 As vagas que ocorrerem dos membros efetivos do Conselho fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

CÁPÍTULO IX

Do Patrimônio Social, Rendimentos e sua Aplicação

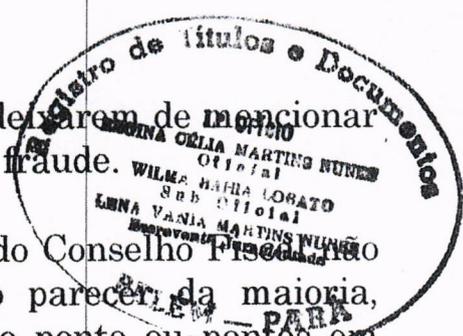
Art. 98 - O Patrimônio da Instituição é constituído:

- I. Do Edifício Hospitalar e Sede Social, com todas as suas dependências, anexos, instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
- II. Pelo saldo excedente das Contas da Receita e Despesa, verificado em cada ano financeiro;
- III. Pelos imóveis de qualquer natureza, móveis, jóias, títulos de renda, por tudo, enfim, que já possui ou venha a possuir por compra, cessão, doação, legado ou qualquer outra forma legal.

Art. 99 - Os bens imóveis que a Instituição possua não poderão ser hipotecados, caucionados, alienados ou vendidos sem aprovação da Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim.

Parágrafo único - A decisão da Assembléia Geral, só será válida com a aprovação de dois terços dos membros presentes à respectiva sessão.

Art. 100 - Se motivos imprevistos de ordem financeira ou imperiosas dificuldades de outras espécies assim o exigirem, desde que plenamente justificadas e comprovadas, poderá a Assembléia Geral, em sessão extraordinária especialmente convocada, autorizar a Diretoria a apreender parte ou todas as dependências do Edifício Hospitalar com todo o seu equipamento,



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

móveis e utensílios, etc., ou entregá-la à administração de outros, desde que fiquem assegurados os direitos atribuídos aos sócios neste Estatuto. Para tal fim deverá a Diretoria apresentar previamente à Assembléia Geral, uma minuta das condições do contrato a ser firmado entre as partes, para que este Órgão Soberano opine pela aprovação ou rejeição.

Parágrafo único - Neste artigo não se enquadram os serviços especializados já instalados, de terceiros ou que futuramente se venham a instalar no Edifício Hospitalar, necessários ao seu normal funcionamento, podendo a Diretoria firmar os respectivos contratos, desde que nestes, fiquem assegurados os direitos que este Estatuto atribui aos sócios.

Art. 101 - Constituem Receita da Instituição:

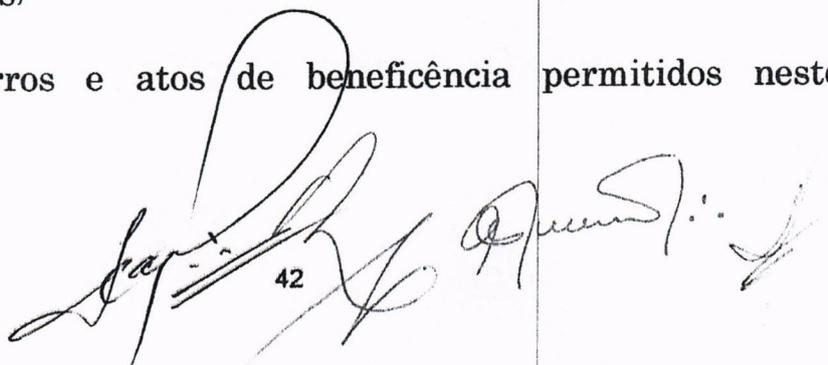
- I. Contribuições e donativos;
- II. Aluguéis e rendas provenientes da aplicação do Patrimônio Social;
- III. Quaisquer rendimentos não previstos nos itens anteriores.

§ 1º - As Receitas da Instituição constituem fundo disponível durante o ano financeiro em que forem realizadas e subsidiarão as despesas autorizadas para o mesmo período, podendo ser escrituradas sob rubricas diversas a critério da Diretoria.

§ 2º - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 102 - Constituem Despesas da Instituição as quantias necessárias para:

- I - Manutenção dos Serviços Hospitalares em todas as suas modalidades;
- II - Socorros e atos de beneficência permitidos neste Estatuto;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. A circular stamp is visible, containing the text 'COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO' at the top, the number '216' in the center, and 'MARCELA Rubrica' at the bottom. The page number '42' is printed at the bottom center.

III - Expediente, conservação e assento indispensáveis aos imóveis patrimoniais;

IV - Gastos oriundos de reclamações de direito e quaisquer outros efetuados em defesa dos interesses da Instituição;



Art. 103 - O ano financeiro será encerrado a 31 de dezembro.

Art. 104 - Quando no decurso do ano financeiro ocorrer qualquer despesa extraordinária não prevista no orçamento, a Diretoria solicitará ao Conselho Deliberativo a abertura do respectivo crédito suplementar, detalhando a razão do pedido.

§ 1º - O pedido de crédito após relatado pelo Conselho Fiscal, poderá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada para tal fim.

§ 2º - As verbas eventuais sem discriminação, serão admitidas no orçamento tanto como receita como despesa, porém, na prestação de contas, serão devidamente detalhadas.

Art. 105 - A escrituração da Instituição obedecerá à moderna técnica de contabilidade hospitalar, sob a responsabilidade de um contador e supervisão da Diretoria.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais



Art. 106 - Fica instituído no Hospital D. Luiz I, o Pavilhão "Santo Antonio" com o número de leitos necessários para os sócios inválidos e desprovidos de amparo e, quando os recursos da Instituição o permitirem, transformá-lo num pensionato para ambos os sexos, assegurando a preferência e direitos dos sócios, sempre a critério da Diretoria.

Art. 107 - O Corpo Clínico do Hospital D. Luiz I é constituído por médicos: honorários, consultores, efetivos, eventuais, contratados e afins e, outras classes que no futuro possam ser criadas, regidas por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 108 - Da classe de médicos efetivos, não poderão fazer parte os profissionais que, em seu nome ou de seu cônjuge, possuam ou

Dr. Antonio Lopes Laureano
Advogado

administrem Hospitais e Clínicas das mesmas especialidades mantidas pela Instituição.

Art. 109 - A Bandeira da Instituição deverá ser hasteada no edifício social, nos seguintes casos:

- I. Em sinal de festas nacionais do BRASIL e PORTUGAL;
- II. A meia haste nos dias de luto oficial em qualquer um dos dois países;
- III. Por três dias em caso de falecimento de sócios pertencentes a qualquer classe.

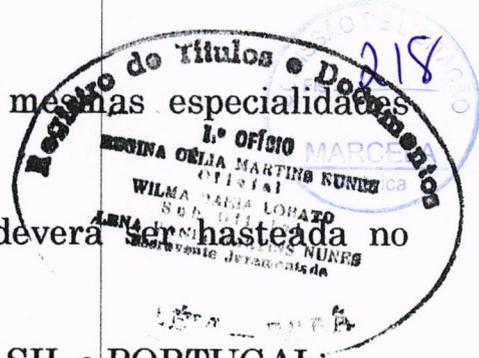
Art. 110 - A Sociedade perpetuará de modo condigno o nome de qualquer pessoa que lhe preste relevantíssimos serviços, atribua legados ou donativos importantes, quer dando o seu nome a instalações novas do Hospital ou dependências existentes, ainda não denominadas.

Art. 111 - Por reconhecimento da relevante doação feita à Instituição pelo Benemérito Sr. Antonio da Silva Cunha, que foi aceito com todas as obrigações decorrentes, fica mantido no Hospital D. Luiz I um apartamento com a denominação "SILVA CUNHA", como homenagem ao seu digno patrono.

Art. 112 - A Instituição tem como sua Padroeira a "IMACULADA CONCEIÇÃO", venerada na Capela do Hospital D. Luiz I.

Art. 113 - Quando a Diretoria ou número legal de sócios decidirem que é necessário proceder à reforma deste Estatuto, para nele suprimir ou inserir novas disposições, no todo ou em parte, será a proposta submetida ao Conselho Deliberativo, o qual deverá eleger uma Comissão de três membros, a fim de proceder à revisão. Finda a revisão, a proposta será encaminhada à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 114 - Resolvida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a extinção ou dissolução da Instituição, será convocada a Assembléia Geral nos termos do § 1º do artigo 37, que dará ou negará o assentimento para a extinção ou dissolução.



Dr. Antonio Lopes Lourenço
Advogado

§ 1º - A aprovação tanto do Conselho Deliberativo quanto da Assembleia Geral só será válida tendo a maioria de, no mínimo, dois terços dos membros presentes às respectivas sessões.

Registro de Títulos e Documentos
1º OFÍCIO
WILMA RABELO COELHO
OFICIAL
ESCREVENTA MARTINS NUNES
BELEM - PA
219
CELA

§ 2º - Decidida pela Assembleia Geral a extinção ou dissolução da instituição, será eleita imediatamente uma Comissão de cinco membros que ficará incumbida de levar a efeito a resolução tomada, sendo para isso investida de amplos poderes, não só para proceder à realização do ativo e para liquidação do passivo, como para destinar o eventual patrimônio remanescente, a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a entidade pública.

§ 3º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior, na análise da distribuição do patrimônio remanescente da Instituição, levará em consideração a preservação dos direitos dos sócios previstos no Estatuto vigente à época do evento.

Art. 115 - Os sócios não respondem individualmente, direta ou indiretamente pelas responsabilidades assumidas pela Instituição.

Art. 116 - Os casos omissos no presente Estatuto sobre assuntos administrativos que requeiram solução imediata, compete à Diretoria resolvê-los da forma que achar mais conveniente. Em casos especiais poderá solicitar o parecer do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117 - Ficam extintos os cargos de Conselheiros Natos.

Art. 118 - As eleições diretas para a Diretoria somente serão realizadas findo o prazo da atual Junta Governativa, salvo decisão em contrário.

Art. 119 - A Diretoria deverá tomar providências administrativas, no sentido de que a administração da Instituição seja profissionalizada.

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade na sessão extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 08 de

OF. DE NOTAS-BELEM-PARÁ
ONE: (91) 32 9-018/3243-0177
CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autêntico e dou fé.
BELEM - PA
FRAZ. SÃO CARLOS, 1000 - JARDIM DA SILVA
Selo de Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO
DE OFICINA
Nº 003299982

[Handwritten signatures and initials]

Dr. Antônio Lopes Leirinho

Janeiro de 2004 e, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Anísio Pereira Monteiro – Presidente
Antônio Jorge dos Santos 1º secretário
Domingos Ribeiro Dias 2º secretário

COMISSÃO REFORMADORA.

Antônio Lopes Lourenço (relator)
Anísio Pereira Monteiro
Lísio dos Santos Capela
Luís Mendes Ribeiro Dias

Dr. Antonio Lopes Lourenço



Belém, 30 de Dezembro de 2003

Condura *[Signature]*
Condura *[Signature]*
Condura *[Signature]*
[Signature]

KÓS MIRANDA

1.º OFFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 22 para Registro
e apontado sob o n.º de ordem 211511
de Protocolo Livro A n.º 01 Registrado
sob o n.º de ordem 6456 Livro A
n.º 03 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas

Belém do Pará em 24 de Julho de 2003
[Signature]
Wilma Báfia Lobato
Sub Oficial



[Signature]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.928.479/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/1967
NOME EMPRESARIAL BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL D LUIZ I	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GENERALÍSSIMO DEODORO	NÚMERO 868	COMPLEMENTO
CEP 66.055-240	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0912) 1014-13	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

221
MARCELA
Rubrica

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2019** às **17:26:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA
CNPJ: 04.928.479/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:26 do dia 16/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2023.

Código de controle da certidão: **3194.53D8.A1CE.BF42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO PARA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 04.928.479/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:33:08 do dia 02/05/2022

Válida até: 29/10/2022

Número da Certidão: 702022080415345-6

Código de Controle de Autenticidade: 337A9FC7.AFE29A35.87B4F6C6.1E43B7DF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO PARA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 04.928.479/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:33:08 do dia 02/05/2022**Válida até:** 29/10/2022**Número da Certidão:** 702022080415346-4**Código de Controle de Autenticidade:** FBAE5124.BF49CA7D.078D8E85.3447AA41**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 090151/119/2022



Contribuinte: BENEMERITA SOC BENEF PORT DO PARA
CPF/CNPJ: 04.928.479/0001-81
Inscrição Mobiliária:
Inscrição 014/34883/24/30/0001/000/000-68 (PRÓPRIA)
Endereço AV GENMO DEODORO,868 , - NAZARE

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **11:44** horas, do dia **25/04/2022** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : APHX.RXCY.EGJT.PMLE.AIVL

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

ESTA CERTIDAO NÃO ABRANGE OUTRAS INSCRIÇÕES, NÃO TENDO VALIDADE PARA LICITAÇÃO E INVENTÁRIO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.928.479/0001-81

Razão Social: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

Endereço: AV GENERALÍSSIMO DEODORO 868 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66055-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2022 a 19/08/2022

Certificação Número: 2022072100363586839599

Informação obtida em 29/07/2022 15:17:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.928.479/0001-81

Certidão n°: 10402934/2022

Expedição: 01/04/2022, às 10:38:33

Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.928.479/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

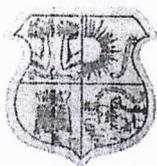
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins que tramita neste Departamento de Vigilância Sanitária/SESMA o processo **122/2022** para a obtenção da licença de funcionamento do **HOSPITAL BENEFICENTE PORTUGUESA**, CNPJ 04.928.479/0001-81, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 868, Bairro Umarizal, sob Responsabilidade Técnica de **RAIMUNDO HEDER ALVES DE SOUZA**, CRM-PA Nº 3339, cujas atividades estão direcionadas ao atendimento **ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR**.

Validade: 30 dias

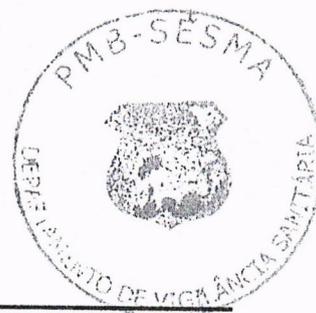
Belém, 05 de maio de 2022.


ARIANA RAMOS DE SOUSA

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária das Condições do Exercício Profissional
DVSCEP/DEVISA/SESMA


ALESSANDRA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária
DEVISA/SESMA

Alessandra dos S. Figueiredo
DIREÇÃO - DEVISA/SESMA/PMB
Decreto nº 100.332/2021



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 14/07/2021

CNES: 2332671 Nome Fantasia: HOSPITAL D LUIZ I CNPJ: 04.928.479/0001-81
Nome Empresarial: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: AV GENERALISSIMO DEODORO Número: 868 Complemento: --
Bairro: UMARIZAL Município: 150140 - BELEM UF: PA
CEP: 66055-240 Telefone: 091 32154444 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAIMUNDO HEDER ALVES DE SOUZA
Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 17/05/2021 Última atualização Nacional: 10/07/2021
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2021

Inscrição Mobiliária

020.216-5

Data de Validade

10/04/2022

Nº Guia

21.1.057573-0

Nome ou Razão Social

BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

Endereço

AV GENERALÍSSIMO DEODORO 000868
Bairro: UMARIZAL

CEP: 66055240

CPF/MF

CNPJ/MF

04.928.479/0001-81

Data de Início da Atividade

19/03/2012

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

O OBJETIVO DA INSTITUICAO E A ASSISTENCIA SOCIAL E FILANTROPICA RECONHECIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE TENDO COMO PRINCIPAL FINALIDADE O SOCORRO MEDICO E HOSPITALAR A TODOS OS SEUS ASSOCIADOS BEM COMO A NAO ASSOCIADOS, COMPROVADAMENTE POBRES,

Out-Door:

SIM

Identificação:

1

Propaganda:

**

Mural:

**

Mostruários:

*

Horário Especial:

Belém 29 de MARÇO de 2021


LIA MARCIA PAMPLONA NACIF
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários


JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças



Código de autenticação: E91E45 A1A21U 0R1VR2 37B7S6 B2E510

Emitido em 13 de ABRIL de 2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA, CNPJ 04.928.479/0001-81, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 00363283020078140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 5000,00, distribuído em 05/12/2007, na 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

2 - Processo nº 00015179620078140303, de competência de CÍVEL, AÇÃO DE COBRANÇA, no valor de R\$ 15200,00, distribuído em 07/12/2007, na 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM da comarca de BELÉM.

3 - Processo nº 00114101220178140061, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 1188111,38, distribuído em 22/08/2017, na 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ da comarca de TUCURUÍ.

4 - Processo nº 00478495420128140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Cumprimento de sentença, no valor de R\$ 10046,01, distribuído em 08/10/2012, na 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

5 - Processo nº 00176002320128140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 1000,00, distribuído em 24/04/2012, na 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

6 - Processo nº 00144771220158140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 157000,00, distribuído em 17/04/2015, na 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

7 - Processo nº 00021687020038140303, de competência de CÍVEL, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, no valor de R\$ 0,00, distribuído em 23/09/2003, na 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM da comarca de BELÉM.

8 - Processo nº 00133004420038140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$ 121514,64, distribuído em 08/07/2003, na 3ª VARA DE FAMILIA DE BELEM da comarca de BELÉM.

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 22/09/2021 10:27:10

CONTROLE: 09221008734433

Válida até 21/12/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP
Use 2952868.18945205-2109 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 23/09/2021 12:02



PAIEM202135747



9 - Processo nº 00566358220158140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Exibição, no valor de R\$ 724,00, distribuído em 14/08/2015, na 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

10 - Processo nº 00462759320128140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 300224,40, distribuído em 26/09/2012, na 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

11 - Processo nº 00002705320028140304, de competência de CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, no valor de R\$ 6000,00, distribuído em 06/02/2006, na 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM da comarca de BELÉM.

12 - Processo nº 00004369820028140914, de competência de CÍVEL, OUTROS, no valor de R\$, distribuído em 13/10/2006, na 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM da comarca de BELÉM.

13 - Processo nº 00007301920038140914, de competência de CÍVEL, OUTROS, no valor de R\$, distribuído em 13/10/2006, na 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM da comarca de BELÉM.

14 - Processo nº 00016902520048140304, de competência de CONSUMIDOR, OUTRAS, no valor de R\$ 521,71, distribuído em 20/10/2004, na 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM da comarca de BELÉM.

15 - Processo nº 00187762620088140301, de competência de FAZENDA PÚBLICA, Ação Civil Pública, no valor de R\$ 50000,00, distribuído em 19/05/2008, na 5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM da comarca de BELÉM.

16 - Processo nº 00417283920148140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 19720,78, distribuído em 02/09/2014, na 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

17 - Processo nº 01062088920158140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 80000,00, distribuído em 27/11/2015, na 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

18 - Processo nº 02993424720168140301, de competência de FAZENDA PÚBLICA, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 150000,00, distribuído em 25/05/2016, na 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM da comarca de BELÉM.

19 - Processo nº 02822834620168140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 3832612,52, distribuído em 19/05/2016, na 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

20 - Processo nº 00829269020138140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 110000,00, distribuído em 03/12/2013, na 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.



As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 22/09/2021 10:27:10

CONTROLE: 09221008734433

Válida até 21/12/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

2

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2952868.18945205-2109 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 23/09/2021 12:02



PAJMEM202135747



21 - Processo nº 00007377420118140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Cumprimento de sentença, no valor de R\$, distribuído em 12/01/2011, na 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

22 - Processo nº 00018135520038140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Cumprimento de sentença, no valor de R\$ 80000,00, distribuído em 03/02/2003, na 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

23 - Processo nº 00100999420108140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 264319,27, distribuído em 11/03/2010, na 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

24 - Processo nº 00215561820098140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO - ASSISTENCIA, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 3000000,00, distribuído em 27/04/2009, na 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

25 - Processo nº 00081451720038140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$ 1434,11, distribuído em 07/05/2003, na 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

26 - Processo nº 00216476420178140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 50000,00, distribuído em 20/04/2017, na 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

27 - Processo nº 00311092120128140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 622000,00, distribuído em 10/07/2012, na 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

28 - Processo nº 00051747620128140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 545000,00, distribuído em 23/02/2012, na 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

29 - Processo nº 06997125820168140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 400000,00, distribuído em 23/11/2016, na 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

30 - Processo nº 00164036220148140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 150000,00, distribuído em 22/04/2014, na 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

31 - Processo nº 00105040920108140301, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO - ASSISTENCIA, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 300000,00, distribuído em 15/03/2010, na 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.

32 - Processo nº 00012034720138140043, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 2528840,00, distribuído em 27/03/2013, na VARA UNICA DE PORTEL da comarca de PORTEL.



As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 22/09/2021 10:27:10

CONTROLE: 09221008734433

Válida até 21/12/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11 419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAS BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e MARGUI GASPAS BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11 419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2952868.18945205-2109 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 23/09/2021 12:02



PAMEM202135747



33 - Processo nº 0003269-65.2014.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 1.000.000,, distribuído em 02/09/2021, atualmente na 4ª Vara da Fazenda de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

34 - Processo nº 0035652-04.2011.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 606.326,36, distribuído em 13/10/2011, atualmente na 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

35 - Processo nº 0802094-32.2016.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública, AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL, no valor de R\$ 300.000,, distribuído em 09/11/2017, atualmente na 5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Capital da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

36 - Processo nº 0810790-81.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 150.000,, distribuído em 11/02/2021, atualmente na 4ª Vara da Fazenda de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

37 - Processo nº 0811193-89.2017.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital (1ª à 4ª Vara), PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 253.621,2, distribuído em 13/03/2019, atualmente na 3ª Vara de Fazenda da Capital da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

38 - Processo nº 0815129-88.2018.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 187.400,, distribuído em 07/02/2018, atualmente na 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

39 - Processo nº 0816219-68.2017.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 44.090,, distribuído em 14/07/2017, atualmente na 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

40 - Processo nº 0818283-12.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 42.258,, distribuído em 08/03/2021, atualmente na 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

41 - Processo nº 0827074-38.2019.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS, no valor de R\$ 30.000,, distribuído em 03/09/2019, atualmente na 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

42 - Processo nº 0829019-60.2019.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 150.000,, distribuído em 15/03/2021, atualmente na 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 22/09/2021 10:27:10

CONTROLE: 09221008734433

Válida até 21/12/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPARG BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e MARGUI GASPARG BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2952868.18945205-2109 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 23/09/2021 12:02



PAMEM202135747



43 - Processo nº 0829247-06.2017.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 77.000,, distribuído em 11/10/2017, atualmente na 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

44 - Processo nº 0830519-30.2020.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 315.000,, distribuído em 23/04/2020, atualmente na 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

45 - Processo nº 0830732-36.2020.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 1.000,, distribuído em 27/04/2020, atualmente na 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

46 - Processo nº 0832343-87.2021.8.14.0301, de competência de Juizado Especial da Fazenda Pública, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 30.000,, distribuído em 13/06/2021, atualmente na 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

47 - Processo nº 0833205-58.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 294.500,, distribuído em 17/06/2021, atualmente na 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

48 - Processo nº 0838418-79.2020.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 222.000,, distribuído em 14/07/2020, atualmente na 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

49 - Processo nº 0843052-84.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 106.612,34, distribuído em 27/07/2021, atualmente na 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

50 - Processo nº 0844307-77.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital (1ª à 4ª Vara), PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 10.000,, distribuído em 02/08/2021, atualmente na 3ª Vara de Fazenda da Capital da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

51 - Processo nº 0844527-75.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas), PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 10.000,, distribuído em 03/08/2021, atualmente na 3ª Vara de Fazenda da Capital da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

52 - Processo nº 0844581-41.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 100.000,, distribuído em 03/08/2021, atualmente na 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.



As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 22/09/2021 10:27:10
CONTROLE: 09221008734433 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 21/12/2021 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br> 5
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2952868,18945205-2109 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 23/09/2021 12:02



PAMEM202135747



53 - Processo nº 0846942-31.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL, no valor de R\$ 1.100,, distribuído em 16/08/2021, atualmente na 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

54 - Processo nº 0847423-96.2018.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas), PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 304.622,5, distribuído em 26/07/2018, atualmente na 1ª Vara de Fazenda da Capital da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

55 - Processo nº 0853075-60.2019.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 698.600,, distribuído em 08/10/2019, atualmente na 2ª Vara da Fazenda de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

56 - Processo nº 0855244-49.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas), PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 30.000,, distribuído em 19/09/2021, atualmente na 4ª Vara da Fazenda de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

57 - Processo nº 0855760-69.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas), PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 30.000,, distribuído em 21/09/2021, atualmente na 3ª Vara de Fazenda da Capital da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

58 - Processo nº 0860764-92.2018.8.14.0301, de competência de Juizado Especial Cível, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 6.896,, distribuído em 04/10/2018, atualmente na 11ª Vara do Juizado Especial Cível da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

59 - Processo nº 0861253-32.2018.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 1.444.165,78, distribuído em 08/10/2018, atualmente na 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

60 - Processo nº 0861421-34.2018.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO SUMÁRIO, no valor de R\$ 60.000,, distribuído em 10/10/2018, atualmente na 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

61 - Processo nº 0866881-65.2019.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 300.630,, distribuído em 27/04/2020, atualmente na 11ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

62 - Processo nº 0867263-58.2019.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital (Direitos Coletivos), AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL, no valor de R\$ 500.000,, distribuído em 08/01/2020, atualmente na 5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Capital da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 22/09/2021 10:27:10

CONTROLE: 09221008734433

Válida até 21/12/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP
Use 2952868.18945205-2109 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 23/09/2021 12:02



PAIEM202135747



63 - Processo nº 0876768-39.2020.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL, no valor de R\$ 5.000.000,, distribuído em 14/12/2020, atualmente na 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

64 - Processo nº 0876818-65.2020.8.14.0301, de competência de Juizado Especial da Fazenda Pública, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 1.045,, distribuído em 16/12/2020, atualmente na 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

65 - Processo nº 0877343-47.2020.8.14.0301, de competência de Juizado Especial da Fazenda Pública, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 10.000,, distribuído em 16/12/2020, atualmente na 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

66 - Processo nº 0879410-82.2020.8.14.0301, de competência de Juizado Especial Cível, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 10.000,, distribuído em 25/12/2020, atualmente na 12ª Vara do Juizado Especial Cível da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

67 - Processo nº 0000026-81.2018.8.14.0040, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 243.600,, distribuído em 08/01/2018, atualmente na 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas da jurisdição de Parauapebas.

68 - Processo nº 0806702-41.2020.8.14.0040, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 200.000,, distribuído em 04/11/2020, atualmente na 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas da jurisdição de Parauapebas.

69 - Processo nº 0801483-88.2018.8.14.0049, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 500.000,, distribuído em 01/10/2018, atualmente na 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel da jurisdição de Santa Izabel do Pará.

quarta-feira, 22 setembro, 2021

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 22/09/2021 10:27:10

CONTROLE: 09221008734433

Válida até 21/12/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2952868.18945205-2109 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 23/09/2021 12:02



PAYMEM202135747

